

Lei Ordinária nº 734, de 16/01/2017

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

Decreto nº 45, de 16/02/2017

"Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências."

Decreto nº 118, de 07/05/2020

"Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros."

Decreto nº 13, de 07/02/2020

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

Portaria nº 6, de 23/03/2020

"Designa servidores para exercerem encargo de fiscal de contratos, no exercício financeiro 2020 e dá outras providências."

Decreto nº 57, de 19/03/2020

"Declara situação de emergência no Município de Bodoquena/MS, e dá outras providências."



Lei Ordinária nº73412017

de, 18 de (arrei) de 2017.

Adula o Diário anos! sus Stuniui, do Estiau O do Marc'0,0000 do Sri! osruufdn o amo' ist~ laia md. SOMASUL. 00010 rmmiu Olor! do Ou honçdo dou a' los nu r'atSon a ndni/noiratiuna do 00/r!So de Sudaquesa, MS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que Em confere a Lei Orgânica, faz saber que a C me Municipal aprovou este sanciona e promulga a seguinte lei

AoS, 1ª O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato rsso do Sul. instituído e administrado pela Associação doe Municípios de Mato foso do Sul de e divulga. çao dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoq ena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fund. fies

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de ompuladores. no endereço eletrônico www.dianomwncipal.com.br/a000masul, ndo ser coeoltado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão q isquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo o. prezo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município dever ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de ascos da Prefoilura Municipal durante ou 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos sobrams dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Muricípio.

oo r0onMa. °30n CxP 1'dos0.0no urnda00CXV701uu'lr0iot0s3

Parágrafo único - Eventuais retificaçfles de atos deverão co star de nove publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação A à órgão que o produziu.

Art. 11.0 Município fica autorizada a contribuir para a Ass o dos Municípios do Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas coma execução da presente Lei correr -o à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AoS, 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no ,razo de 30 dias,

Art 15. Revogam-se as disposições erro contrãno, especial 'Ole a Lei. n° 63912013.

...o...

Mazoto Horá

Prefeito Municipal

Au 1300 Moio ir' 3(30~are' 7v.3atDo3r'000Ifeo 00007 3055-1104'(t'13



§10 O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, 0- ia da versão impressa da última edição que constar tia publicação de atos mueci.- is,

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impresso do Diário O-filial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante 0 'citação e o pagamento do valor correspondeste á sua reprodução.

Art. 6º Compete á Associação dos Municípios de Mato Grosso. do Sul (AS-SOMASUL). o funcionamento e a manutenção do sistema gerenci' or do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas copias de segurança .s atos nele publicados.

Aol, 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calend' 'o designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMAS), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente ata o 11' rário definido na Resolução 0112009 serão publicados na edição do dia útil au.o.u. uerole, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edigGes do Diário Eletrônico atenderão aos requis'i- de auterilicidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da tnt -Estrutura mie Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provi. fina °0 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar a pessoas responsáveis pelas assinaturas dos aios do Poder Executivo e ao Pr 'idende da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assina uras, dos atos rto Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fúti.. s, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico,

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico não poderão soffer modificações ou supressões.

100, oo no Maio, e° 105-. (310° 70300.010-° sou-au 0000! 3200-1 00043001

o'orioS43,r0o00oo.4,1,l >. 0040(110 i M,'h,udoIOoa(o'irMaurfoso,doS,i i o05303070<OOI,o
il000q0000r's,02 do 00010 do 201'
000800 Menais
700(1,0,M,scoll'i
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE 80000U\$S
GABINETE
LaMInO, noc
4l d0od800oaMo,ol
CooSs, oa00ena04an,orAdfrms
000REI1114 000M1001515.5.C001
LEI 0004-2007
Loio 04,4, 83 '2507 iS'ar Naano'a.08 2000
'3400 00no 000ud., 000k/no, 0,0 20004,40
.11a,0 (4)0004, inO .003045 orim0000no oia
4E'111414 00800 040 0, /ast. 0 0800040°
2)80.010000.0.00 o3 0r0,00, 0.030,1*4,0
d,0odorroaO MIS°
ri P,ioO, 4, d,000du 00uio OrO lodo ee.oo o,08 riu 5,0
o 0080 000o02. 08.0 000010 0 0008000, 00 00140
Coo'dSod,000p. 00000 noi00oconOo polo 5r8 ou-'ol' l
Aro O 0,004,0000. 000010 :op.00dolo.n,doMoo'orodu
00 to o 0 1- e 900,0' ,2on MW
14 o Oro, 'ai lo' 40.0001 SILO ea000 00 on,Ouo,ui0 0
0'0000'8çad E001 'odo 400008000 dc, 0300 10,00028
0000', o008 do 'hco01poo. do sudoi000a'il mo0 ,onno dc,
'0000' 08.000,0,80000 0,408.0 00880003 0 0 400080
Uivo/oro, .04 nu,008,0, ond 00,0,0 0,8
'.0070u4000 10, do,cco 00u0,0o
3(0,0000 0004000-0 0020004 lods udc u.00004u, 0'
000023000000100000 no cccdo,0000000
As .0* 'o p000o no 0014 100010000* 8000000a0 1101
.0*00 0-.0,, ,ã 004 ,ad 0,relp,0 o couro
'f doopp, k ,000u0(001 100 ir01004000, ,o0000
c7-on040'000000,nat*
4,8 4 0 00180 80*0000000004000000M rdp,o 40004 Or
503 4000 ir 1580 n0008004 1000 qoad,udo.0 ia
P.,10000M0 o.p.0408000uouCo,000300040ucc0800001
Ao 5 1004000000,00110, 0008 0000,p018p0040008 rosto
(300,00,, demuo,o'o, 0l'..-jp0
If O Moo, do,r00rio,oga004'ro, 0000pn0000,,cpccdo
o010 0000 0 oh', 00-, '(0 000000 po1100o 048 00
-icaro
1)' 01400 815.0. 10 00opnrl,o -o' ' ou-o sp. do. 00
4)9-0 (rudo 000 U000r,or00 1000004 do 01000 04)000 0., 0'1,
,000,30nu .000001,4o 00 00000000408, 008' cp000c00, 0880
Aro. 8°00000ir 8000000a,dc0'0000000 30 Mo0 Oouund 8r.3
1000014000, '1, 8 j'ro0'OrO'Uou, 0000000104000080000 9
'84o04 '0 008'0'0 0 000000 'sru0000,lrda'n no.
OgroOr000c00 0001 l0pc 40400
4,8 7 A, 04001 4000 13001000., 480008... '1
ur. u000- ,0, Ao,rrr,0o. 10,140, 0)083, 0000 0,00 c dos
(360094AS),e 00000 40 0 lo 40488,88400 0000,100, polo
0000 00*0800000 0000d000000300000ad. '000e -0'2000
8880200*(801100 04,000 00 4,10od000,000, torooaLo,lu
o on0040000L8lll,01100mb0881
d0? 00 r 05000. Su 0400 0008000 00040000r0010000004
00,0* ,clo,o, 0 004 0148.00,1001010 .00n00r'o,or ri,
o 108,0,00000, dc Cito, 0010,0 000010', '0T' 0,04 .800000,
000000 Ploc 1000 3000. 4004000 'O OOO
Port0001 08000 100000 00 258rro Mao, 08 '8p. 00
2 , ,lo,o dc Coroo, 0000a*0100 -40 o p'000.
sp000000 0000000001000 4 rodo do 10000o 0 8040,10,
0100000-01008 dcc 000440 00 Coo4400e, 00,0 000400 0100
00*02070 kr040000'lhno o,001un o
408 0 00 000001 0100000*00 00 10000, 0100'00o 010
0001000, 000 00800000000 001,000000
10804rora 480110 1,00,00,000000018040 0100*000, 0000100*10
ruo p'doclo,
1,0,11 4 00800000000d00 000 0014*000,0.), 40(00 - O *



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECRETO MUNICIPAL. 5º 045/2017 DE 16 DE FEVERE -17.

Regulamenta a Lei Municipal nº 134/2017, que determina o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL como órgão oficial de comunicação dos atos municipais, e dá as demais providências.

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul é administrado pela ASSOMASUL adotado pelo Município de Bodoquena pela Lei nº 734/2017, com o atual de comunicação, publicidade e divulgação dos atos e matos e administrativos do Município, suas Autarquias e FUNDACIONES PÚBLICAS, suas, e outras, qualquer outra forma de publicidade utilizada até o data de publicação deste Decreto.

Art. 2º AS edições do Diário Oficial do Município serão realizadas pelo Diário Oficial do Município de Bodoquena e serão veiculadas gratuitamente em rede mundial de computadores. O endereço é www.diariomunicipal.com.br.

Art. 3º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados será o horário de funcionamento do Diário Oficial do Município, no endereço www.diariomunicipal.com.br.

Art. 4º Os atos cadastrados na forma prevista no artigo 2º serão disponibilizados para o acesso na internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

Art. 5º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da publicação serão publicadas na edição subsequente.

Art. 6º Os atos cadastrados e/ou assinados eletronicamente atido o número fixado no artigo 2º deste decreto serão publicados na edição subsequente.

Art. 7º Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

00-FsraOfau: 0000?32e5.110ai1303



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 3. Considera-se como data de publicação o dia útil em que o Diário Oficial do Município for disponibilizado na Internet.

Art. 4. Na hipótese de a página do Diário Oficial do Município não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para - resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 9º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo dos Municípios;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos, e "residentes dos Municípios;

- os atos dos Secretários Municipais, baixados para a cessação de funções, e, normas, e exceções dos de interesse interno dos Municípios;

III - atos administrativos de publicidade social (obrigatória nos municípios - "símbolo");

IV - Os atos oficiais que não requerem publicação integral obriga o Município a publicar em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à identificação;

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos o nua se refere este artigo:

- atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, consênsios aditivos e desfrates;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a Interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizam, permitam ou concedam a execução e serviços por terceiros.

Parágrafo único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários

requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º. É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

- os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comarcas. São os se efetuados por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, isogoma, os, brasões ou emblemas;

Art. 10. O Diário Oficial do Município será publicado em formato eletrônico.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

II - as paródias e letras musicais; e

IV - os discursos,

Parágrafo único - Somente será admitida a publicação do Diário Oficial do Município ou do logotipo ao órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, e "publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da outorgada signatária.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Oficial do Município deverão atender de acordo com o estabelecido na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, rejeitando-se as disposições em contrário.

Mazulo Ho

feito Municipal

Art. 10. O Diário Oficial do Município será publicado em formato eletrônico.

IV CII. 04 II. Orçamento 0011 - IOrlinoIri,j	do Mato II'	„Ntm ciii te
uecaeropt,sa,avnavormrauço fleCRpnoo. aasasi'	Pa,agaara li 10101,1 do ralo iodedei C. M. etorelpool de iu-ridtinae pdassadaal, do ldo no dnoee000 oeaiaodadr15m,dofan reoliorir. -lia alta arnon publicadno 1205105,12 (two 0,50,1,004, 00 0000; Ara, O'EA, p,0,01000 teu,, rei vvoacdao, a doenoolino 00 00v	a pn'noando do Evora, olv '0, Mn,000raoa,, da 0111,0 00000,jo'do,rio: ,plaeao,quocuo,2005 5 do oo, p,vic,cau',
snolavora: 130 SL,aioripi traio: for aotoia ntriai0051,al,lo,M", nlp,eaio od'uvMau Prior Ir sou 0005,Or o adeo,ead poS 55SOMAT, rosa rota VIII Ir rr,aaaoaota 1,0 a0a1000 nno, rala ,,o,a, enndia,nis	KAZE TOJJiRdRd Invlv04bioavmti	Past,0a0 por: Ea500 Qnho0 1:1=10 laaeoead,ra,raeris0
unj Orouroollin iionMoeiopoiaiaao,vdrMoo'(oaa,' li,; ioillio ad3Oao 102 405&MAl,1 airado valo 1',r,olvn, pno t,c,r 400001', ora,, a atos ai li,oaoroiavaio r,'baidad r,dlv,ipoo' aana,asos a,5, aiaaooea at 40000r bdi 4 urro,, a liardirios t'out, a, aobatoa, 2 'qaa do pabi,jjada, ni'e,ado 01 a doo 0, 'roseeaoo adie	srCeer,sacau latim eonIraeoscuoP000Dxrrra Carar,ta,siq'12'ofatas	18'00C,4t, aTco,l,ao,io,avae-avr, rui)
li' IS ataqure de 5000 xDrOv,oe 0,01,150 ao 000251100 do, selo o-rio, 509'xa,ssso atrai t'l'0,daa g,au,,orro,ia eoiio ,nad, a, 01 oor'raoadaora II .O, 1, ei oizre,o dtonoraipai r0000r Cl'ia ninv, dveraaio, lreupua, anadaaanairosr, doa r051'ooia daS ai 1000 suo aerav,dv' nabi,o ao i'endro ralou, 50, aqulOu o005 ora ouasdoaoaoaraaidnto Oora 'l'rao4ia o 000010,ea,r paooednta, ie,ei,so' l'1' dda pobi' Son lo' AI nu'ofeat \$0, ator vaabadat apoto, t,tntr,ris da tido 'ri, vdivada, r,arut5000,t 120,1 o,b,aaqaa lo' t, do nrapeeeabidoo,5144 ,s,pt, anii000 , o, Oro nono ,,oiaundo tina a ttrv r, sin,do, ia Viraria, eadentolaa cru ata, r,atia ninovloaeiovo poa,; ano O, '4' 1,1,1 000 oran pob'nadaa ai rd, Op000 52, 2' u, ua rala,5,,010, vj, 000000,40 tom lo 000041 loas Oaom.O m obiondopob' orao 'raa 5' i,nnsia,ra'i Ovtv, dono 6 ~iM. 4.4 ruir tdni, Oim000r l'vd,ao,nobraa,100daomir, Sal, O'ra, sopasat da pago, in 00,1400 d'ereom nau 0,11, u 0, 1 por prordnvaa 1,0,1400* o brotolpa alor, a, ivahda, panoatpaa ra0005aroa davna sua p'iorou, aol, araiado, tara 0' 10, nabi adna, e angra, enredo 00,,a,1,aM,omip,,o a loe Suoiaa OS mshraioian da p'a,naao .ogaicim da, ri,vavoalio vmaoa, O - na deo,aooa 00,00, ia, 000a000'ot Ato,plea pelas Pntrooe,	mm MlinMcl'rir, 101: umiujoQgllir, r, r,mo no ,,luol, n 0 OFFIVICACAO do c,vao do - Ir 00,00,0 lo Cno,l,n, o 00-2011, pu,l,lo,dm e, l,-v'rrmtli - Stovoin e de Fided, do 1,ta5ooeaaodnldd020.0200'l'poe 'oooloo rol, Coado-na 40,rvotit 00,000 doas 35,esa,0e l,ala, riso, neO Oaaa,,et, osq,aa r'ais) 00,0,riira,ndivoulo 120 100 tto,lv' r'noio-nd a as 000,oeitos l'arogaaso sal aaiail, ,,OlvOeOte:na,0,Or .104, do oo ISS.1\$0,09 (ia. .attaqll,ta 1,1,10,, ,TO Iraae,oea a,da,svola nasal, 012 SAI it,'stAO 0000,5 .501100a0o,00 o '00v do iaS 49*50' l'qaattala e leot latl) alisto,, a r'is(aataaa nau ao iv- ano e,ilivdvn 002 ar, osim eho'atroy a es s'oni,ae,a0 lar - loo all'ralet m'oaoso 01000 00000 0000 aoido do - 34'raa,00 r'ona,ao a 9iaZrala a paa'a dei it,anbaao: Codlii,,ea 05,0,0, O* aostAP100s40t gadaoqas,0m6,224Pennseoa2 aaalola,r aazuuro costa r'iarazlo, %,,"edoAlsaalSa,VP.O.10eaaoda	
li na ido, aaila tto, Miavinpam, Sa'ndo, 241 r'trvio do ora aseajis doa,ormreao loatzs, dea,la,00ipnoo ill.arms r-ooaan, 001 (0010,010 ao, Obes000ua vlv inne,ot r' na,0,uit ou 00,0, aio que v'it r'tq,aeono Iv,riotlin noontl 04 000, ai 'le,oni ai, publi,nadaa 0v. 1,00000' acrirtridinal asa airim,loo 0000at,enasasodno,hoaaao Paadaa,r,iba,, ieo, iaom't an,inaaaaa q'ariorrme aieaoo I am dr,000ad,ateaollain 00 ri aio ia oitos ,,O,r alba, 15 0000'arta, coe'te'oa,t'd,r,e, Samoa. O laapaesoa da a,Otn'd,4a adiolioaal Olso 101,00 ol,,o a ti, ana IO,oa qra and00000,1, eonsian- o,, oer001an, es000S, dvnvotaapirvv,rm Paaearalc c - 'Ida,, ao, nienr-oeat' la '000,0 00011,2 005 neqaeO'iarolao, booaadta au ralo e.noaaop r de Olou',?Z,m. pobuianido O'soilt'r,'al 30,500,, o-o,l 'na sanado na-va' do vnoroiba, daeoaoada 00,00,00 a, 'sv reio,,up'p'oeaved'100ria,0,t,oeosoo O - o do,lidico 'aa a di 000,, 000'raas lia bom kna'oppo- ingoO' b'etsiaOs red'0'ao, iol aapaioi irvaou'naa,o	se:o'sETolta, soMa, asvueqve TERMO aPlatOMOLOOMIOttP - c,,Ao racnsnc'u,il.rc. aslaat,-Paoad,vsr, odevabtal nia,'mvee 5',oa/lain O'Moaolpidollodvqooaa -Bar,dod,Zaruorm,od,So:,oco 00 doqeliv, doalOado pai, Oao,n' O :A,10su0r 0,00,1 piou no eot-rsddn010at000to 051,1: 44 0000011 t'l'ad,naounr, daeo,-inaelast,a,nipal do 0,140 Crti Eaappa,au CF,n,"hialMEat Cota-11.ou; Pllioaa'i'ctis aos'r'orsa,,ssp,s' anals Vala, a'aaal: raSfOas,aell'earaas as 0011 dotd'tlaqaantqao a talta ZaM,, aiadaaaaaaataiva) Etalaralal cteCeCaCs Ms aros o, Vala, casa: as 100514,00 isaas,a ali l'raaoot,atqaa,trao 01,101 alta anaeeal Easetna, DaM,SnTEO Condr .10 (ao PttOOI,teis liaOSPr'raa,daats LDD calar tot,1, 5530011,25 Chias a iaM,,iaatt,loa o doaaarq - relia SCS, lisa, anaataoa Falsa Olasal, OS m,714,0 (ti waasaataaraba a 01,1,15 rotota: dai. aal aooaraao,	

oni,dia,io'no,Olloipai30e,E'aaaiuvuoi

DECRETO N 118, DE 07 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos corréta bois, de licitação, des, de prestação de contas, entre outros,

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, capta, inciso XXIII e aos. 48, parágrafo primeiro e segundo; e tendo em vista o disposto na Seção II, art, 51, 52 e 53, da Lei Orgânica de h'uncípio,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, financeiro orçamentária, operacional e patrimonial das unidades do município,

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

DECRETA

Art. 1º Fica delegada a competência de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Bodoquena aos Secretários (as) municipais, no âmbito dos assuntos ligados às respectivas pastas, conforme abaixo;

1. HELENA PEREIRA NABAES - Secretária Municipal de Administração e Finanças (Portaria DGP/N 286/28191 e Secretária Municipal Interina de Assistênci 50001 (Portaria DGP/N0 240/2020);



Acorde Sove Mccc, e 305, r,eca.v. cc., mano.ovo
Ponreo' S01 3200, João cozse.0300
www.tdoicl.Ona rms,ec;6;

II VALDISA DIAS OLANDA- Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer (Portaria DGP/Nº 001/2019);

IV OLIVIERSON DE CASTRO COUTO. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana (Portaria Doe/Nu 037/2020);

IV MICHEL SOUZA DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde Portatiu (DGP)Nu 229/2020/;

HELIO FERREIRA GONÇALVES - Secretário Municipal de Turismo, Cultura. Veio Ambiente e Desenvolvimento Econômico)Portaria 000/eis 032/2020/1,

Art. 2º Os Ordenadores de Despesas acima nomeados ficam autorizados a assinar empenhos e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar balançetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, Encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de correntes com o Estado ou União, em conjunto ou separadamente com o Prefeito Municipal

Art. 3º Os ordens bancários de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinatura conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Prefeito Municipal e do Tesoureiro Municipal, ou do Secretário e do Tesoureiro Municipal,

§ 2º Incluem-se na competência acima delegada, a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 3º Os ordenadores serão responsáveis pela regularidade e integridade das despesas, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas Leis Federais que dispõem sobre direito financeiro, licitação e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município de Bodoquena e demais regras federais ou municipais aplicáveis aos serviços públicos.

Aero,de 13 de nojo, n 301, coroo -ER. 00.000440
entreses. -67: 32003104/32600093
c w.Anar,qj,000.me000,s



Ao mesmo tempo Terça-feira, 12 de maio de 2020 Orgã. de w-jiãnnerrroorsr'runvip

Prefeitos. MsnldpaI da boeteqs0050-MS.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL W.29/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.97/1020

O objeto do presente Edital é a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, para o ano de 2020, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Objeto: O objeto do presente Edital é a contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, para o ano de 2020, com prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

SeSe Pacto, Lima de Oliveira

Pre00000

r'raod,;o nevada por 30.90 PAULO LIMA -1151 Oc.IV1000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS

DECRETO Nº110, DE 07 DE MAIO DE 2020

31190-o, sono' de10900,1 de oet000t0000u auoor'zação Paris terci eadctu de oerrossa aestoa'ee I\$000mo,rtee cairIA de, de Petações, de 0000400 de aotias, arrire rufren

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, capta, inciso XXIII e aos. 48, parágrafo primeiro e segundo; e tendo em vista o disposto na Seção II, art, 51, 52 e 53, da Lei Orgânica de h'uncípio,

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, financeiro orçamentária, operacional e patrimonial das unidades do município,

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;



0000(30 10000510,15 oos centro. Cx.; mona-neo
exporto, 1001 3260-11-0/3000-1303
.010 o. btoece,;o.o-oecev

Ato 55 de 12 de maio de 2020
 O Gê de doulgapso 00001 das Olufliopion
 Parágrafo onito, Sucinta os atos reafee005 pelos antecederes delegados, **com seus efeitos retroativos as datas de no-
 nioação, corlnr'm cortara IOGP/Nº 206/2015, Portana 000/faº 240/2020, Pontada 308/les 301/2019, Porfiada 000/10º
 007/2120, PorOsOs 000/NO 228/2020 e Poitana 000/80 032/2020.**
 Alt, 600 90100º de Moropaº de Controle lotn,na, ssercerá o controle interno dos atos pratica1100 pelos erdeneareas da
 1050000, 01500110 ao fiel curnpermento dente Decreto.
 Ourafralo úroco. 00090-se oCone'nlado' a convocco, **ao prefeito Municipal a ocorrência do ecartuei deoocmpfmontc
 re canon erebn coCa neste Decreto, de qual tiver conhctncntno, sob cena Se reopnsabil,dede solidária.**
 Art 70 Este 0011000 officie e' vigor na dela de tua po000ação, Ceando revogado o Decreto fiu 01, Se dose fevereiro
 de 21120
 Os.110queno'rT, 07 oe 1150 do 2020

ICAZUTO HDR11
 Planeou Mu.rv'pal
 Melena Oficiada por 000001655110806 MOROSA

AVISO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N 3/2020

ORIX0000 u00",S7oATTVO 50 77/2020
 O ntn,CleIO 110 003QIIP. -Mil, através da Oecreser'o Municipal de éOen:nistracão e finanças, torna páldia a
 00811000v 110118080 na efodelotafie T.º da Preço, tipo **MesasPraça Giebai**, 9,11 sorO regida pela Lenee
9660 de 21 de r,rio, se 1093 e ovas olec'çSes e Lei cwnploientor cio **123, de 14 de eeer,bro de 2000** nevas a .
 corac00.
OBJETO Co:travo:Oo de nmp-mse eesec:ol:eaao p0111 oirO Ar in010laço de reservatório e autor050ao te rede de
Oo, e no Ansnta"eic tio-is Magna, -o snr reol'oado coro recurso, prop'IOs Ou **Mor tipo**, conforma o ettemonal d050-
 troo, o "º, z. ba&co, e piar/OO ttrientaeIO. O crtnoo'ema 15 co"loanr,eiro c oo demais 0011diçõna espneficados no
 000100 i 00010 IOtal, n'º ol, dononlo o secreter'o Munic,po 0000raue Irifransetutu: a Wº, tipo mgenor penço plo.
 tal, oonfotr'c ot0001'racve'l **000starte**'nos enevoos que 00te'-ee0'000 O cobol' 600071304 DA **000SAOI 27 da meio**
de 2220. 03110s' Oh cooc' lic'eul. LOCAL P,Ofeduno Municipal de 0000itunno/MO, silo a Ao nicas do Maio, 003115
(onze, Doo tol note co dados voroç-letc.s ercortre-ee dispor.oeI aos ,rterossadi15 Coreto Ln,r'etttn) tv enOeroça acinte
 eopovio80000 doo 71' os 110 tv soquanca à tecla-loiro, ou através de soot,tação feita oco e **mal** co Depgcteeinnto da
 iuci'adt (colli0000Lº:as/On'On tom) **00100.**) Ob.pon 0.1,0000 *O Pontal Transparêra do h'uo.nipio de Oodoq,ma, **coo**
 11106011 - O L115.L0000.6r0)

vitimO 005too 0

I-F0têOs enviado por 0610 renm'n.rn Co

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO CONTRATO 5º 27/2020

Maceec, Preleltare **Msnklpai da BodeqRna** - Contratante
 Andréte Canse Pesiseen **da Sano** - Contratada
 atoIA c,otr'rt,ol.i tona raia pa'buvcvntctanto, no coercivo no coroo de T40rcO cci e'mfeinmegaro, pare altemo
 7.10 - Coe tira rrrni, 500 00ie - **50100** coes 0001101000 libra d'etan'ense s,00'dlnada e Seretalo Municipal de
 coro obripvçdn, or vOo-ido' focas equv.050er oionon 00 sr-/çoen'enoons.
 Da foasdosonota i.o.i, C' veseote co-ato po -na-Deterel **nado tocontre amparo** no artigo 223 !, , 1. -o' Cc Lei
 Cvm-ºoneoto' 1-1 aeioipe 60010/2200400 d'pote sobre a controlado por tnnnpn drterm,n000 pera atender a oecesoi-
 dada te'cpnacoo **00 n00p0i0001 Iriare500 PLO/CO.** 00 11 de dezembroº de **20-35. o o. inciso IX** do artigo 37 da **CorsO-**
 tuitiPo 1000-01 0050en0v-sv. subsidiariamente, 05 di0005iç580 de **direto e privado** pentinonmieo.
Valor da ninvlesanta Menaal 01\$ 1.530,00 (Um 15111 qsalnisaetee o trinta a saís coata o **deCanta a dela santa'**
 Vee-
 Vteóolai A o.sdc.iv 0051.0 ir'otroo'00IO f 1,01 co cicla-se firo 1ti05/2020 Ccdaedo cnn' **31/12/2020,** 800eodo ser 0111.
1000 por igual **1011000 0'** parte caso 0010 -ntrreoe dos partes
FI05R000050N\$ efrRe'AsamNTARnascj
 ço- nccce01ruol,O ctortidpa.L oc ossúDo
 96.61 - SECR H'OPICIPAI. DE SAÚDE
 16.302.601 -Sj/tio 000,0 00000
 1.658 - CUSTEIO E IN 1011) DAS opúco O **SERVIÇOS 00 00/tio 30 HOSPITAL MbirulCil'AL,**
 102003-REC. DE IRRº00115 7 **OpoSr** zrvP 011111110

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PVE:ITJUA MCCV E 01045 B0,—

DECRETO 013 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

OCSpolOICUD , CCOPI00çU CIO: r,Je?RIWV4 da

O PREFEITO MUNICIPAL DE 00000JENA, 011.16 1 0410 O /0,1, 1111, 1 doo

DECRETA

II. MUvcp3o/ V1'400CU'CC'

2'4I,or.,U..3o/II3. 0000I0C:Id:UC.CIIo ' (ol ,1a541 '.

5 100010/) MODESTO PIC'HO 4ZAMViiiA EnVIO S* o.

SI 4500\$ SUE 01v/MareS

40 '1/SELA E'O 50005 MELIO MIMVAO 441,1104 OC, DoAdO # IC'S :?C /4.'

424011C0

r, //, olICC4 CCC.: 1210 1,11

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PRCCC,1400 MOA,? 43. TM RI 523,50,4

/S 304SU?CCS50000V1054.'0' 1/5.1.1/ ,SC,os?4SCCOCI'DoU,CAL?C. 4011* C1C704
AO-v,n S1C4ç50 0 0,V, IÇaS. 3Ue 1010000 105 prov,1IVScÍVI n000çsá?,oS 93? '1 CRU

CC. 0 / 00,41/10 4 /0.0' 5C45,??1/141 '1,' ` G P 1, 4:0'1.0'14C CI'1,05,
Cl., M,14300 0 204000025 000ese°00431 S'OO ?/C?'S .01 11?S3.'S 141.3 0? '1

ROR 405CSS0?C,I'U(IC'd04I'/IU?,T,Co 1,4 04,;.....CC

1. ? /'O 41U5100000Z _=0,3/IR, 000/ICCC4? OS.C,mol?,C ,O 4524 CO 70.510?S .14/ 1/5
404,1111 1C21C00'C,P'010 4 SER? 3(3000V II: 04,1 'CCCI? ,/30) 1111110' C' ,,'le',,JU '110,-CO

An 15 e410 O/CITOU 111.3 05043,10/IO RUIU 50' .011 11101 SUCO??, CRI? 0/ .5
'1/II? '11 leso' coo ao' 2110 /,? 41:00. 4,,'... 4? O'

O., U F,- o i)~ro8, 1 35is 5. " 's l Ce.1'..

S' AZITO 11041?

ir Diano ,P!O!Ç!O! ASS0?ASUL

<OCO 40 ooa000 Oexta'teira, 21 do fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE
0000QUENA

AVISO LICITACAO TOMADA OC PARCO 59/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVOS 35/2020
O MUNICIPIO DE 0000QUENA-MS, oro' 44430',,;, ,. . . o, 6431: /0 Uc '06'C .53

43SrCU OSCIO 0,64/0"

' - /CI'Y 1.—m r,7.O,'. 544?. O 9 soA/MI 0"

6, 060 'ORO ' ' ABERTURA DA SESSAOz 4'00
1 S 4 54001550
' 055055943 14 054 /,CoO.C, 043/,0,4 OT1fb0I/OST
'010 OU Os4UtdI'CC': 41 OU .':540 .0 CO';
't'YO CII, OeCol ' ' 245,0

IIItuuu.i LOCL

SrCRE00014 DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETOS 003, DE 0/ DE PVVE01100 DE 2020

O POEMETO MUNICIPAL DE 0000QEESA,

DECRETO,

1 IO,OUUOU#4 - 015,
5.1 20 5 CVDR:U035' PTrhIZnentA 40 1 CC,/400 OCR CC/0/S CC O AO 513 ,140ICOfi,S"

. COoU. , 'dAS'CAD 0030-013555)1, /'SSIIIRFh'E 5,.- 0 CII Qsodo: Com.,
1? 1,5500 105915 ,AVICJC 55/1154 . O /# '0,C;', 11"?' 44,11'
5,OP:',104/0003210 A/RICO '3' +O,": 1<

404AFC1ULS 'OS S.04105 01001.1 - OISMSUCr'o"s'.n :1,1,43 ' 435
455so/ 100111 REIS OIHUDO SU,04,5 O/Q,ç70

/43 5 1??' CROME 54422 SACT, COO ,00v,arre:OU 303354" .43c'r' CD 400,4? ,,"SC"OCUvT0r//?CTI?1C O SE,

5 ,*:, 4/*25 .04 49 'oRO.'
'/O. 000', 14001050 "114 /0' 3,941(2/44,40 543 /U6'4ç44, .43: 50,5 3?' 40324? C'AUC'OSC?O? '41 CC"'
'CCIQ?0*54? T...0I'S'ÇTeS 001

«AZOTO /00001



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PsaouaAM0ceipAI.DE B00003ENA

DECRETO Nº051. DEIS DE MARÇO DE 2.020.

Declara situação de emergência no Município de aodoquena/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOOÔQUENA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIO pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020 ei, decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVIL' 19);

CONSIDERANDO a Portaria o 188/GM,OMS, de 4 de fevereiro de 2020 expedido pelo Mm'Stér,o da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Oiar,ot'a (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coro,oa vírus (2019 Co VI

CONSIDERANDO o pedido de reconhecimento de estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do CO'IO-29, formulado pela Presidência da República por meio da mensagem o. 93, publicada na edição extra do Diário Oficial da União do dia 18 do março de 2020;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epldernoIdglo do Estado, em que o Município de Campo Grande/MI, polo para o sistema de saúde de aodoquena, confirmou à infecção pelo vírus COVID-19 ano 7 (sete) pessoas e que possui muitos casos identificados cômcm passíveis de confi, 'nnação;

CONSIDERANDO o risco de desabastecimento de fornecedores de insumos, medicamentos e equipamentos na área de saúde pública, junto aos fornecedores licitados no Município;

CONSIDERANDO que licitações presenciais implicam deslocamentos de representantes de fornecedores no período em que o Isolamento social está sendo recomendado pelas autoridades sanitárias;



5000idO 53 a, M.io, nº 305. Cenho 'CEP 19.350.000
FoneSoo 1511 3355-1104132080303
www.sudoquenams.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PNnrnsnuMMSecWSCOEB0000Essa

CONSIDERANDO a Portaria de Consolirlaç,io o, 1 de 26' de Setembro de 2017, que consolidou as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, em especial sobre as regras para o atendimento emergencial aos estados e municípios acometidos por desastres naturais e/ou antropogênicos;

DECRETA;

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de aodoquenaMS, pelo período de 90 (noventa) dias, prorrogáveis, em decorrência da infecção humana pelo novo Corortavirus (COVIL) 19).

Art. 2º Para enfrentamento da situação de emergência declarada no art 10 deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

ii. nos termos do art. 24, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser Concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

III - proibição de concessão de férias aos servidores da área de saúde, como médicos e enfermeiros, durante o período de pandemia do Covid.19 lo novo coronavlrsl, ressalvados aqueles que se encontrem em grupo de risco e, em caso de necessidade, os servidores que se encontrem em férias serão imediatamente convocados a retomarem nos cargos.

Art. 3º A partir da publicação desta norma fica autorizada a suspensão de tramitação de certames licitaténos já iniciados e a realização de novos procedimentos, ressalvadas as prioridades definidas peia Administração.

50,01001300 Maio—A 305 CmoIn CEP 70.360005
rrvJron 157 3200-15005265-1333
www.bidon0000.mn.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
P#E vvMF4uiliOPAcOE B000006Ne

Art. 4º Nos procedimentos de dispensa de licitação por emergência, ocorrendo variação de preços em relação àqueles praticados no mercado nacional anteriormente à identificação de Pandemia de colona vírus e, nos casos de extrema dificuldade ou impossibilidade de obtenção de no mínimo 03 (três) cotações de preços e orçamento contemporâneos ao período anteriormente indicado com fornecedores que ainda detenham disponibilidade de entrega de bens e serviços, deverão ser justificadas as circunstâncias, cientificado o ordenador de despesas, antes do prosseguimento das compras ou contratações públicas.

5º Por força do reconhecimento da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de SodoquenalMS e considerando os riscos financeiros e econômicos que a queda na atividade econômica podem implicar na redução dou repauses constitucionais do fundo de Participação dos Municípios e nos da participação dos tributos estaduais, com impactos na capacidade de cumprimento das obrigações legais do Município e na capacidade de enfrentamento da emergência que priorizará recursos para a área da Saúde, bem como na realização das expectativas do planejamento orçamentário anual, determina-se:

- todas as Secretarias e drgãos da Administração Municipal deverão reavaliar as atividades e serviços essenciais à população, o consumo de recursos, reorganizar serviços e suspender aqueles não essenciais, e racionalizar as despesas públicas ao novo contexto macroeconômico;

II - a Secretaria de obras poderá reduzir e suspender serviços não essenciais polo período da Situação do Emergência Municipal;

III - a Secretaria de Saúde deverá coordenar análise e planejamento de redução ou suspensão do transporte de pacientes paro outros municípios, quando os atendimentos ou procedimentos forem eletivos e o não prosseguimento de encaminisamentos riso creio riscos relevantes previamente identificados aos mesmos:

IV o Departamento de Recursos Humanos efetuará levantamento visando identificar o período aquisitivo de férias dos servidores coro 60 (sessenta) anos de idade ou mais, afim de que seja analisada a possibilidade e viabilidade de concessão de férias para os casos em que haja direito adquirido e até mesmo a antecipação de férias, nesse caso, aos servidores que anuírem coma medida.



*vesila 15 de Maio, /# 355. Corar., cOf 19390.100
Pneu/vai, 1671 3258-1154130501393
Wn*. bodoqu,na.rin.500.5i

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
P#SvveTuaA MUNIOPALDE B000000NA

V - nos casos de paralização ou redução de serviços em órgãos ou departamentos não essenciais, será priorizada a concessão de férias aos servidores, ainda que não se enquadrem nos grupos de risco, para os casos em haja direito adquirido, e até mesmo avaliada a possibilidade de antecipação de férias dos servidores que anuírem, ressalvada a necessidade de realocação omsgerencial em outras unidades essenciais.

Ais, 8º O Poder Executivo Inicialá diálogo institucional com o Poder Legislativo municipal visando a identificação e análise de viabilidade da antecipação da restituição de final de exercício financeiro, por compensação contemporânea, dos recursos orçamentários ordinariamente transferidos no duodécimo que aquele Ente eventualmente consiga identificar como *superávit* financeiro acumulado e por acumular, sem prejuízo da eventual adição ou supressão de recursos para ajustes ao final do exercício de 2.020.

Ais, 7º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação aodoquena. MS, 19 de março de 2020.

KAZUO HORII
Prefeito Municipal



aounida 53 Oe Meio, /# 305, Coem. W. 79.300-euo
brío/ver 6713250.t104i3265-1303
wialOn00500vo'o,gn',0i

Cemara

DECRETO LEGISLATIVO Nº002/2020.19 de, erço 0.2020.

010400 sobre acerpede do h da das Sessde 000Ináda, por tempo SOLUTO,

A CÂMARA MUNICIPAL DE 000OQUENA, Estado de Nabo

Grosso do Sul, através do soro Presidente Vereador 90.00 Anteato Pondo., no uso de soto atriburças legais e Rn5Inmentos

CONSIDERANDO e 'DeolstOqOO de emergência em Saúde Pública de Importância Interseccional' pelo orgoeioacdo Mundial do Saúde nn 3040 Janeiro de 2020, em decorrência 00 Infn540 mamona pelo 0000 eorrorreloc JCOV10-19 DECR

AetiEo 10. Alterada o 00,0,10 das 5000000 Ordinúnas;

Ocaso As 00505es Ordinárias serão realizadas do 09600 tasac as segundas- feúds, até sef0040 orndem;

Artigo 30, de pr0000r4605 deverão ser prot0000laadocoo secretaria da Câmara até Oeste-torre;

Artigo 3º - O pr0000ta Ietonto LegIslativo entra Oro vigor na data dessa poblcioe.

Pttatérte 1.a6101000 RÍCOS doa Seaeae 10 de MOeço 0.2020.

E000n A.staaem Penetra

Pr.eidaeaefcME

Matéria enviada por LOdo Acosta Macinadn

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº097,01 IR ou MARÇO DE 2.020.

Declara vtroageção oé emergêrsria no Pfríoldplo do oeoQuenoa/MS, e de 000,05 prer'dênsoos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE 00000UENA, no oco doa otrbulgbes 000 lhe 000fa,n a Ler Orgânica do Munloipro, e, CONSIDERANDO o Dnoiareção ria &neopdr,a em Saúde PihAra de Importânde Interoacoiona'ESPÍO) poã 0r99, riração ttdorrei da Saúde em 304e)aneire ele 2020, em decorrêda da Iro'ecção Hoe,aoe pelo 0000 roreneno'ruo (CO', 'D-19).

CCINS1009AND0 a (-'urraria o. 18R'idef/MS, deádo fevereiro de 2020, 000pedida pelo /dotistdio 55 Saúde, que D&oro Emerpónura 'Saúde Pj)011r.e ode Iroportadria (cadiosef' (65090), 00, decorv-drtrla da Irrprção Humana pelo n000 .v1., (2019-000V).

CONSIDERANDO o pedido de ,aceolteclmesre do estado de calamidade pdhhu me derooorda 00 parmnmra do CD V00-19, formulado pela Presidência opa 9epútolru, por meio d.e roer sapem o. 93, poadrcade na oolpo outra do Diário n'ral da Unão do rira 18 do março de 2020;

CONSIDEEAN008 larrai'dcdo do cenário epidommiolgkordo EoMo, 00 9000 MunlÕre de Campo Greodef(48, polo para o entoma rio saido de dddoqu000, unolmsoo à Infevção pelo 1h00 COV11,v-19 eis 7(0090) pessoas eco, p000rrl 0011000 C-rie,rt,ncaios ramo pessioels de roofrruaçõe;

CONA10C10RWD0 o risco de desabantev,ment,r de fornecedores de itrsmplt medkan,entoo e aqulpainootoo "a dma do saúde pdr,çe, junto ato fornecedores fntados no Morsctpio;

CONSIDERANDO qroo 000açe, poesOriolo Antipfícam deolo,rametos de ,eprosnoaretea de ftrnecodorns ao período ao, 9000in000e00 social está 50000 recomendando pelas autoridades oualiáries;

COIOSIOERAN00 aPostD,ia de Consolida 480 o. 3, de28 de Seomboob de 2617, que osotoolidori as r,omtos sobre os -'relros a operares dos souários de ,0úde, e organzacio eoforiscertarr,esto do Sistema d'coo de Saúde, em especial 200 00 00,3,00 pari, o ereod,rmon(o eoeqrteodal aos estados e rohrloc/plo.p 8055natl000 por desastres rrraturo a/Ou ropogolico;

E E E TAr

Are, 5' Fir, declarada Situação de Omergênvia em Saúde Pública no Município do 00000usns/MS, pelo peolado do 90 (noventa) dias, prorragáms, em decrsrênsla da infacção Inumana pelo novo Cvm.,uslrse (COVID 191.

Ad. 2º Para eofrncatmostn dá situação de emergê90a declarada no ara. 1º deste Derroto, #cavr onr90lerirdas as snglntos medidas - podnrãoser requisitados bens e sersicocda pesonas naturais ejuddicas, Alpdtesa efo que selo garantido s9090nieotoo p0500001 de ideoleaçção justa;

II - nos termos do art. 24, do Lelo. 6.066, de 21 de junho de 1993, flua autorizada a dispensa de licitação para aqurloçho do bens e sorsicos destinados ao -lramento de emergência e pata as parcela de obras e serviços que possam 500 000ruoions no prazo máidmn de LBo (cento 0 Oitenta) dias eOInsecutivos e ininterruptos, contados 00 noorrência se emergência, rredada a prorrogação dos respectivos contratos;

III - proibição de 000ssssbo de férias aos servidores dá área de saúde, como mOados e enfermeIros, durante o peri000 de psođenria do Covid-19 (come roroaeoirus), resateadeo 0900.5 que se namstrmr, em grupo de dom e, 00" caso de narneidade, os sero'ldores tosse 0050rrrorem em terias em-lo imediatamente c0500cudos a retornaram aos cargos

Art. 3º A partir o publicação desta norma fira autorizada a suspensão de taemitação da certames inotodros ia mric, dosoaraol.00gls da 'ronco procedimentos, ressalvadas as prioridades oenlidas pela AdmInstracão, .m.2115,1005,191.000.0r,

Art. 49 soe p.nvedtoentos da dispersa de licitação por emergência, ocorrendo narfação de preços em relação àqueles praticados no mercado nacional anteriormente léenOficacfls de Pandemia de coi000rjn,o,e, nos usos de eultromo dificuldade ou impossibilidade obtenção de os edotnas 03 (três) untag500e preços e orçamentas uos(emporãoeu ao período anteriormente Indicado com b,meodlnres que ainda detenham disponibilidade de entrega de llaoa e eersl(Os, deverão ser jrnselcaous 00 cirtnostâneloo, destlll000te erordenedor de ddepenas, antes do prosseguimento das compras nu c050r010q00 publicas.

ArO, 50 Par- forca do mnc5060cmento da Situação de Emergênlua em Saúde Pública no Mofclpio de BadoqdesarOlã e 000sadarando os riscos lfnonvolros e ecoeólmscs que a queda se atividade econômica pedem implicar na redução dos repases consoitou,omo,s do Funde de Peettcplaçs dos Munivpios e eoo da portrvpçoO dos tributas estaduaiss, som inpacto, na oopa,rfoade de cumprimento das snoogações legais do Município e na capacidade de enfrntamento no emergência que priorizat recursos passa área da Saúde, bem como na realiaação das oxvncat000 do pl000jamntu orçoo, eviãrinn 00001, determ,na ser

M Idosas becratadae e draaac da Administração Municipal deverão rea000ar as atrnld.ados e -vijos ausenolrios a consumo de recursos, reorgaalnar serviços e suspender aqueles não essenciais, e raciOnalnar os despesas publicas ao nono contexto mo,osm,00ãilcO;

It - a Secretane de obras poderá reduzir e suspender serviços não essenciais pelo penado lo Srluaçã de Eroorohvno Municipal;

Itt - a Secretaria de Saúde danemd coordenar análise e planejamento de redução ou suspensão do transporte do cocientes para outros, moslnipiss, quando os atendimentos ou procedimentos forem eletivos no 56v pr0550purmorto ,ls nnoamrnhomentos ode criem nimo, relevantes prolaniente IdasOhoadns aos mesmos;

IV - a Departamento de Recursos Issmmanos afetsaad levantamento visando identificar n p001040 aqulsionu te (rrias dos setnidores com 60 (sessenta) anos de Idade as mais, a um de que seja analisada a p050bilidade a vrabilidade de vonevas da trina, nossos casas em que haja direita adquirido e até mesmo a antecipaçã do terias dos peruldoms qr.o aourircm, rossalmeda a veçasolãodo a., z_ome gencltel em natlOs unidades essenciais.

V - nos casos de paralisação ao redscba de aerogias em drglcos ou departamentos elo e500'oiols, será celodaeda a Concessão do (does aos servidores, ainda que ole se 659sadmrem nos grupos do risco, pare va avos em haja diretO adquirido, e aio nreumo avaliada à possibOidaae da atevçaçã do terias dos peruldoms qr.o aourircm, rossalmeda a veçasolãodo a., z_ome gencltel em natlOs unidades essenciais.

Ad. 6º Opoar toocutiuo lviçiamn diálogo institucional com o Poder Leglsaiaco municipal cisando o identificação - násls, de vrabilidade de actuepççO da restitálcbn de final de exercicio Rr,arsceiro, psn compensação 000temoranoa, duo recursos orçamentãmos erdrnanameote transferidos no duoeísmo que aquele Ente eventualmente constgo Identificar conte uperd vir pnavoieiro ocumulado com acumular, sem prejuioo da suentual adição au suprcuãv do recursos poro ajustes ao oval do neerçlo de 2,020.

ArO. 7 tolo Decreto entra em vigor no date de soa pqlbaçao.

eudoqueana, MS, inda março de 2.020.

KASUTO MOBII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por VERT0 A (1060d MOLIptaa

compras O Ltdt*qlo

EXTRATO DO CONTRATO W. 016 12020 PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 033/1020 CARTA CONVITE 001/2020

Porosa, Maeiecptpo de Bodoqaesa/MS - Castratanto ENGELUGA ENGENHARIA RIRELI'ME - Caneretasse

Objetos e Objeto ou presente contrata é a CastetaaçEa de empresa especializada para prestação de oerlço do assessoria) 00lrrdnocão, especificaçlles, assadas de niabilidade tdncica, anállices, orçamentos, Os,CalIOOçho do obras verorçion. laudo, levantamentos, projetos, par000res, vitorias escoras de n,asma oatnreaa, s'rquadradnic como serviços de engenharia, pata oteoder o Município da Eadoqaeeu/MS.

Vl0ndes O prazo de vigêncía desta coateotagço Inicia no dia 01 de março de 2020 com tdmrormv tecla 31 de ooaenbro de 2020, podendo ser adrtadO ou prorrogado.

Valer glebair R\$ rrt 124,500,00(sexta o ntrste e quatro, evito açsslnhoaaee reais)

Dotação O,çonsa.stãeiar

03.00-OPCP,ETA,e.IA MUNICIPAL De ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

03,01'SECREIARIA MUNICIPAL 06 ADMINISTIEAÇEO E FINANÇAS

04.522.301' GESTÃO DE POL,TICAS ADMINISTRATIVAS

2.082' Manrotença da Serrataea de Admloistaaçao e Finanças

33.90.39,00- 00500 Oarnsços de TerceIras- pasas lurldica Incho 450)

r00600 snorsors Oriãndnos

Handwritten signature

COMUNICAÇÃO INTERNA

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ofício n. 12⁷/2020/SMS - SECRETÁRIOS

Bodoquena/MS, 04 de junho de 2020.

Solicito abertura de procedimento licitatório para a seleção de sociedade empresária especializada "na prestação de serviços de segurança desarmada para atendimento do município de Bodoquena, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", conforme especificações e quantidades estabelecidas.

Em consideração a Organização Mundial de Saúde -. OMS que decretou a disseminação do novo coronavírus (COVID 19) como uma pandemia mundial, que causa doença respiratória que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, porém em alguns casos podem se tornar mais graves, como a ocorrência de Síndrome Respiratória Aguda Grave e complicações e, em casos extremos, podendo levar a óbito.

Em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei n² 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV) e que o art. 4² da Lei ⁹ 13.979/2020 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada "somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa" não obstante a garantia do fornecimento e logística da terapêutica deve ser mantida ininterruptamente para a celebre continuidade das ações e serviços essenciais e necessários, tanto na Atenção Primária quanto na Média e Alta Complexidade.

*"Considerando que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de insumos na rede pública); e que a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias)" **o risco deve se mostrar imi-***

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nente e gravoso, e que deve ficar configurado que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

A Barreira Sanitária da Operação Proteção Educativa foi montada a partir do trabalho conjunto com a Polícia Militar, colaboradores e outras secretarias, disciplinando a passagem de veículos, com equipes da Secretaria Municipal de Saúde, prevendo serviços como o monitoramento de síndromes gripais, pela medição de temperatura, testes rápidos da doença se aplicável ao caso, além do encaminhamento correto para a unidade de saúde, de pronto atendimento de referência.

Na Operação Proteção Educativa os profissionais da saúde e colaboradores seguirão com o papel educativo de conscientização da população, recomendando o uso de máscaras e reforçando a importância do isolamento social.

Com a finalidade de verificar a disponibilidade imediata de recursos humanos de guardas municipais para demanda específica e para avaliar a necessidade da contratação a ser realizada, o município não dispõe de servidores efetivados. Vale ressaltar ainda que Bodoquena não possui contingente de policiais militares para efetuar guarda permanentes nas ações da saúde. Desta forma os contingentes foram considerados insuficientes e as devidas providências tornam-se executantes no atual momento, sendo assim fora elaborado um termo de referência e especificações técnicas mínimas com estimativa de preços da provável contratação.

REFERÊNCIA

NOTA TÉCNICA N² 008/2020, Brasília, 16 de março de 2020, considerando a Constituição Federal de 1988; Lei n 8.666/1993 - Lei de Licitações; Lei n² 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei n 13.979/2020 - Medidas Governo Federal Coronavírus.

41/c/ie/ Souza de Oliveira
Secretário de Saúde
Portaria DGP 229/2020

MICHEL SOUZA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Objeto desta licitação a seleção de empresa especializada 'na prestação de serviços de segurança desarmada para atendimento do município de Bodoquena, atendendo á solicitação da Secretaria Municipal de Saúde', conforme especificações e quantidades estabelecidas.

Ao Setor de Licitação e Contratos

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 06.00 - 06.01 - 10.122.601 - 2.163 - 114000 - 33.90.39.00 - 1051

Item	Cód	Especificações e quantid necessárias	Unidade Medida	Qtd
		Especificações		
	CAD	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - 06 HORAS DIÁRIAS - QUARTA-FEIRA A SÁBADO - A PARTIR DO DIA 10 DE JUNHO DE 2020 AO DIA 04 DE JULHO DE 2020 - HORA SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA, TODOS OS SEGURANÇAS DEVERÃO ESTAR COM VESTIMENTAS ADEQUADAS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA. AO TODO REQUISITAMOS A PRESENÇA DE 06 (SEIS) SEGURANÇAS EM CADA PERÍODO DE VIGILÂNCIA.	DIARIA	96
TOTAIS - - -				

Quarta-Feira, 06 de Maio de 2020

Michel Souza de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Bodoquena - MS

Mict.i Souza/a Oiive,p
Secretário
PorLarki L j j

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Objeto:

1.1 - É objeto desta licitação a seleção de empresa especializada ^{una} prestação de serviços de segurança desarmada para atendimento do município de Bodoquena, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde", conforme especificações e quantidades estabelecidas constantes do Anexo 1 deste edital.

2 – Justificativa da contratação:

É pública e notória a necessidade de seleção e registro dos menores preços para eventual contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços de segurança desarmada, que serão utilizados na manutenção das ações e serviços dos seguimentos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Bodoquena/MS para suprimento de demandas.

Compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos e, por esta razão, para que a Administração desenvolva de forma eficiente e célere a sua missão de melhor prestação de serviço ao Município, se faz necessária a seleção e registro dos menores preços para eventual contratação de sociedade empresária na prestação de serviços de segurança desarmada, que serão utilizados na manutenção das ações e serviços da Secretaria Municipal de Saúde devido ao período pandêmico causado pelo novo coronavírus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações e condições previstas em edital e seus anexos. Esclarecemos que o quantitativo do item solicitado foi tomado por base à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através de Comunicações Internas/CI.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os arts. 196 e 197 da Carta Magna:

[...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

1.1

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos

princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Justifica-se, nessa contratação, a relevante necessidade de suprimento ao atendimento dos serviços de saúde. Destaca-se aqui, que será garantido o acesso do Conselho de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização, assegurando a exata correspondência dos serviços executados com as exigências estabelecidas no futuro contrato.

3- DESCRIÇÃO/FORMA DE REALIZAÇÃO:

ITEM N°	ITEM	UNID	QUANT.
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA – 06 HORAS DIÁRIAS – QUARTA-FEIRA A SÁBADO – A PARTIR DO DIA 10 DE JUNHO DE 2020 AO DIA 04 DE JULHO DE 2020 – HORA SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA, TODOS OS SEGURANÇAS DEVERÃO ESTAR COM VESTIMENTAS ADEQUADAS PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA. AO TODO REQUISITAMOS A PRESENÇA DE 06 (SEIS) SEGURANÇAS EM CADA PERÍODO DE VIGILÂNCIA. DAS 07H00MIN AS 10H00MIN E DAS 15H00MIN AS 18H00MIN.	DIÁRAIS	96

31 - Critérios de Aceitação do Objeto:

3.1.1 Verificações da conformidade do objeto licitado.

3.1.2 Verificação do preço ofertado de cada item conforme proposta de preço.

4— Condições de recebimento do objeto:

4.1 - Só serão recebidos os serviços que estejam de acordo com cada solicitação devendo ser observada a quantidade e especificação.

5— Obrigações da Contratada e Contratante:

5.1 - Incumbe à Contratante:

– Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

II - Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado;

III - Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

V - Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

VI - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

VII - Repassar a CONTRATADA todas as orientações referentes à Barreira Sanitária e outras ações a serem vigiadas pela mesma.

5.2 - Incumbe à(s) Contratada(s):

- Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência.

II - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Seguir todas as recomendações repassadas pela Secretaria Municipal de Saúde a CONTRATADA assim como todas as orientações referentes à Barreira Sanitária e outras ações a serem vigiadas.

V - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VI - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

VI - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

9. Responsável pela Emissão do Termo de Referência.

Michel Souza de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde.

Michel Souza de Oliveira
Secretário de Saúde
Portaria DSP 229/2020

AUTORIZAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESPESAS

Ao
Sr. Michel Souza de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, solicitamos a autorização para abertura do Processo Administrativo, para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19).

VALOR TOTAL: É previsto o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Bodoquena/MS, 8 de junho de 2020.

NDI FERNANDO MARTINS BASTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

AUTO RIZACÃO

OBJETO: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19).

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação por dispensa de licitação, nos termos da requisição e termo de referência anexo, em conformidade ao art. 24, inciso II e IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993.

Bodoquena/MS, 8 de junho de 2020.

Mich/ Souza de Oliveir
Secretaria de Saúde
Portaria 1 2291200

MICHEL 5. A DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria DGP 229/2020

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Setor de Execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial

Solicitamos a indicação de dotação orçamentária, para andamento à abertura de procedimento licitatório.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19).

VALOR TOTAL: É previsto o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Bodoquena/MS, 8 de junho de 2020.

LNi E A1tDOMÂ NS BASTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Licitação e Contratos


Atendendo a solicitação do Departamento de Licitação e Contratos, informo que a presente solicitação de indicação de dotação orçamentária, tem suporte para sua efetivação e ocorrerá a seguinte dotação:

Órgão Orçamentário: 06.00 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 06.01 Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde 1 Sub-função: 122 - Administração Geral
Programa: 10.122.601 - Saúde para todos
Projeto: 2.163 - Combate ao Coronavírus
Natureza de despesa: 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 114000 - Transferências de Recursos do SUS - Ficha: 1051

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19).

VALOR TOTAL: É previsto o valor de R\$ 9.00,00 (nove mil e seiscientos reais).

Bodoquena/MS, 8 de junho de 2020.


JUSLEI D'ÁVILA - VA ELO PAES
Contadora - Ma . 750-1

VDIND31
vAi.LvDijiisni



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Processo Administrativo nº 145/2020

Dispensa nº 87/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19).

Bodoquena/MS, 8 de junho de 2020.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

PARA O OBJETO:

Primeiramente, compete destacar que a legalidade dos atos é uma condição para o bom andamento dos procedimentos administrativos. Em consideração a OMS que decretou a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) como uma pandemia mundial, que causa doença respiratória que pode variar de febre moderada para casos mais graves, como a ocorrência de Síndrome Respiratória Aguda Grave e complicações, podendo, em casos extremos, levar à morte. A barreira sanitária, justifica o Secretário de Saúde, Sr. Michel Souza de Oliveira, é necessária visando monitoramento preventivo de síndromes gripais, além das recomendações necessárias à população, de recomendações necessárias ao uso de máscaras e reforçar a importância do isolamento social. Com o quadro insuficiente de servidores no atual momento, justifica-se assim, a contratação.

PARA A MODALIDADE LICITATÓRIA:

Consoante o art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, as licitações destinam-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

O procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração do contrato (DROMI apud DI PIETRO, 2007, p.325).

Nesse sentido, a licitação traz a ideia de disputa isonômica, ao qual será efetivamente selecionada a proposta mais vantajosa aos interesses da Administração com vistas à celebração de um contrato administrativo.

A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e atos e fatos do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual. Por parte da Administração, o edital ou convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação, a adjudicação, além de outros atos intermediários ou posteriores como o julgamento de recursos interpostos pelos interessados, a re-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

vogação, a anulação, os projetos, as publicações, anúncios, atas, etc. por parte do particular, a retirada do edital, a proposta, a desistência, a prestação da garantia, a apresentação de recursos, as impugnações (DI PIETRO, 2007, p325).

[...1 um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir (MELLO, 2009, p.517).

Vale ressaltar, que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretende alienar, adquirir ou tocar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, que convocam interessados para apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Na ocorrência de Licitações impossíveis ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, tratando-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n^o 8.666, de 21 de junho de 1993, onde se verifica, nessa ocasião, que é cabível ser dispensável a licitação:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei n^o 9.648, de 1998)"

O Decreto n 9.412, de 18 de junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei n^o 8.666, de 1993:

"Art. 1^o Os valores estabelecidos nos incisos 1 e II do caput do art. 23 da Lei n^o 8.666, de 21 de junho de 1993 ,ficam atualizados nos seguintes termos:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso 1:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

A dispensa perfaz, pois, há autorização legal prevista no art. 24, II, da Lei n 8.666, de 1993, enquadrando-se esta modalidade no critério da anualidade orçamentária do planejamento das despesas públicas, considerando investimentos desta municipalidade em despesas desta natureza no exercício financeiro corrente.

A Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece em seu art. 4:

É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

A Lei 13.979, de 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento do coronavírus, entre elas a contratação pública na situação de emergência. De acordo com Renato Fenili, a medida garante uma resposta imediata para resolução das necessidades em virtude da pandemia. "Ela traz um rito mais célere para as compras urgentes. Não é possível fazer uma licitação que demore seis meses para comprar álcool gel", explicou o secretário, referindo-se a possibilidade trazida pela lei de fazer uma dispensa emergencial de licitação. (CNM).

A dispensa perfaz as necessidades da Administração, pois, há autorização legal prevista.

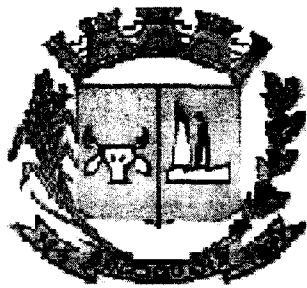
MARTINS BASTOS DASILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AIRTON LOUR; CORREAJUNIOR
Membro da CPL

RODRIGO AZAM; NNHO MODESTO

Membro da CPL

HABILITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
ALVARÁ PROVISÓRIO

Inscrição	Exercício	Validade
4581482	2020	30/09/2020

Firma ou Razão Social: RAMÃO TOLEDO- ME
Nome de Fantasia: HARPIA SEGURANÇA
CNPJ/CPF: 23.503.101/0001-80 Insc. Est: Jucems:
Atividade Econômica Principal: 11.02 - Vigilância, Segurança ou monitoramento
Atividade(s) Econômica(s) Secundária: -
Início da Atividade: 27/10/2015 Cód. Atividade Principal: 11.02
Restrições:
Horário de funcionamento: LIVRE
Observação:
Endereço: RUA ULISSES GUIMARÃES, 201
Bairro: JARDIM CARVALHO CEP: 79.390-000
Ohs Este Documento deve ser fixado em local visível, para facilitar a Fiscalização. Atualizar a Taxa de Licença de Localização e Funcionamento. em JANEIRO do Ano em EXERCICIO. Informar a Prefeitura quando efetuado qualquer alteração cadastral. Dar baixa no Cadastro Municipal quando for encerrar a sua Atividade Comercial. a fim de evitar futuras complicações.

Bodoquena, 8 de junho de 2020

Data de Emissão do Alvará

RAYRA VANESSA PAK AGNELLI

Rayra Vanessa Spak Agnelli

Tributação

Matricula J34-:?



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAMAO TOLEDO
CNPJ: 23.503.101/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n^o 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^o 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:33:30 do dia 24/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/12/2019.

Código de controle da certidão: **3CF3.411C.8271.A394**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS **NÚM:146087/2020**

CNPJ: **23.503.10110001-80**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 07:51:30 horas do dia 09/0⁶/2020 (hora e data - MS)

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 361/2020

CERTIFICO

Que revendo os arquivos, livros e demais documentos, constatei que RAMÃO TOLEDO- ME, com referência à(s) Empresa(s):

CNPJ	Nome Fantasia	Razão Social
23.503.101/0001-80	HARPIA SEGURANÇA	RAMÃO TOLEDO- ME

Cadastro	Inscrição	Endereço
4581482	4581482	RUA ULISSES GUIMARÃES, 201 - JARDIM CARVALHO - 79.390-000

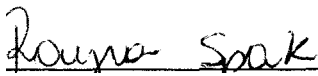
Deste município, nada deve de impostos e taxas a esta Fazenda Pública Municipal até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Em se tratando de Certidão Negativa de Débito fica ressalvado independentemente desta. o direito de a Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas.

Para constar concedeu-se a presente que vai devidamente assinada.

BodoquenaMS. segunda-feira. 8 de junho de 2020


Coord. Administração Tributária

NOTA: Esta Certidão tem validade por 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão. sem qualquer rasura.

Spak t

atricttl0 17342

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF

Inscrição: 23.503.101/0001-80
Razão Social: RAMAO TOLEDO
Endereço: ULISSES GUIMARAES 201 / JARDIM CARVALHO / BODOQUENA / MS / 79390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

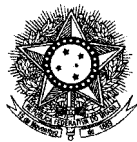
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2020 a 01/07/2020

Certificação Número: 2020030403424957868333

Informação obtida em 09/06/2020 08:52:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JDDicIÁRJ:º
JUSIPIÇA 1)) D

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAMAO TOLEDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.503.101/0001-80

Certidão nº; 13300362/2020

Expedição: 09/06/2020, às 08:52:31

Validade: 05/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAMAO TOLEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.503.101/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Data da consulta: 09/06/2020 10285

Identificação do Contribuinte CNPJ atriz

CNPJ: 23.5f13.101/0001-80

A opção pelo Simples Nacional elo SIMEI abran

empies

Nome Empresarial: **RAMAO TOLEDO**

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 20/10/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

MINUTA CONTRATO OUTRO INSTRUMENTO

(Art. 62, Lei 8.666, de 1993)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Município de Bodoquena

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N^o XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, DE APOIO E SUPORTE NAS BARREIRAS SANITÁRIAS DE FISCALIZAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19) NESTE MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA E A EMPRESA XXXXXXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n 11.094.233/0001-17, com sede na Rua Yossio Okaneko, 523, bairro Centro, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo secretário municipal de saúde, nome do secretário, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG 0 XXXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob 0 XXXXX, residente e domiciliado na Rua/Av XXXXX, 0 XXX, bairro XXXX, no município de XXXX, Estado de XXXX, CEP XXXX, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n^o XXXX, sediada na Rua/Av XXXX, XXX, bairro XXXX, em XXXX, Estado de XXXXX, CEP XXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por XXXX, portador da Carteira de Identidade n^o XXXX, expedida pela SSP/XX, e CPF n^o XXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo 0 XX/XXXX e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c suas alterações, Lei Complementar 0 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal n^o 25, de 9 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Complementar n^o 51, de 9 de janeiro de 2014 (Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de Bodoquena), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa 0 XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19), que será prestado nas condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao processo que deu origem a este instrumento contratual, independentemente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato Administrativo vincula-se ao instrumento da dispensa 0 XX/XXXX e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do Município.

2.2. O prazo de execução do objeto é de XX (XXX) dias e será iniciada após a assinatura da Autorização de Fornecimento, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação de cronograma, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXX,XX (XXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de XXXX, na classificação: XXXX.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços prestados, constantes neste Instrumento, a CONTRATADA será remunerada em forma prevista e especificada administrativamente, sendo que os pagamentos serão efetuados no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e demais anexos do Processo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obriga-se à CONTRATADA a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Obriga-se à CONTRATADA, a manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. A CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, divulgará as informações sobre a execução deste contrato em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados. Os fornecedores de serviços especializados deverão ser indicados pelas próprias razões sociais e os valores a eles pagos serão divulgados pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedor e de cada meio de divulgação.

8.4. A Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A CONTRATADA deverá orientar sua equipe da adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza nas áreas de circulação, que seja de forma suficiente para a redução significativa do potencial do contágio.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA— DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

10.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE.

10.1.3. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

10.1.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.1.6. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

10.1.7. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento contratual.

10.1.8. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

10.1.8.1. a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

10.1.8.2. a descrição detalhada da proposta de alteração;

10.1.8.3. a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

10.1.8.4. o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e

10.1.8.5. a ciência da CONTRATADA, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

10.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

10.3. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível aceita pela Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo, até cinco dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, ou a ser descontado das obrigações da CONTRATANTE, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei 0 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo deste Instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 0 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 0 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.2. Indenizações e multas.

14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 0 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Miranda, neste Estado, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Contrato. E, assim, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.
Bodoquena/MS, XX de XXXX de **XXXX**.

XXXX

Responsável legal da CONTRATANTE

XXXX

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)



PROPOSTAS



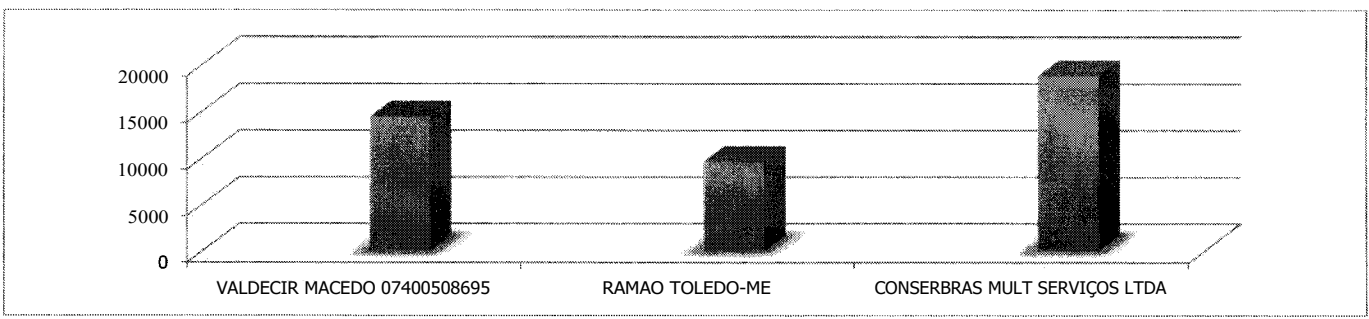
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

Cotação de Preços

Fornecedores:			VALDECIR MACEDO 074005018695				RAMAO TOLEDO-ME				CONSERBRAS MULT SERVIÇOS LTDA			
Contatos			CNT 015/2020				RAMÃO				PORTAL TRANSPARENCIA B.H./MG			
Descrição do Produto/Serviço	Qtde	UNID		Desconto	IPi	Total	Preço Unit	Desconto	IPi	Total	Preço Unit	Desconto	IPi	Total
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas ban eiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COVIL) 9;	96(5)	Olaria	150,00	0%	0%	14.400,00	100,00	0%	0%	9.600,00	195,68	0%	0%	11.785,28
Valor Total			RS 14.400,00				RS 9.600,00				RS 18.785,28			
Desconto			0%				0%				0%			
Valor Líquido			RS 14.400,00				RS 9.600,00				RS 18.785,28			
Condição de Pagamento			7				7				7			
Prazo de Entrega			1				1				1			

Fornecedores	Valor Total	Diferença
VALDECIR MACEDO 07400508695	RS 14.400,00	33%
RAMAO TOLEDO-ME	RS 9.600,00	0%
CONSERBRAS MULT SERVIÇOS LTDA	RS 18.785,28	49%

Comprador
Hélio F Gonçalves



COTAÇÃO N° 080601/2020

Bodoquena/MS, 8 de junho de 2020.

Ao

Fundo Municipal de Saúde de Bodoquena
Rua Yossio Okaneko, 523, Centro
CEP 79390-000 Bodoquena/MS.

Aos cuidados do sr. **Michel Souza de Oliveira**

Referência: **Cotação de serviço de vigilância desarmada.**

Senhor Secretário,

Atendendo ao pedido formalizado ao telefone, apresento preço e condições para prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus.

Os serviços serão prestados por seis (6) pessoas, entre os dias da semana: quarta-feira a sábado, entre os dias 10 de junho de 2020 até o dia 4 de julho de 2020, perfazendo um total de 96 diárias.

O preço por diária é de R\$100,00 (cem reais), totalizando o valor da presente proposta em R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

O pagamento deverá ser realizado em até 7 (sete) após a apresentação da nota fiscal de serviços, ao fim da realização dos serviços, em depósito em conta corrente em nome de Ramão Toledo - MEI, Banco do Brasil, agência Bodoquena (3930-6).

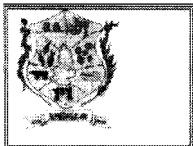
No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da cotação.

Validade da cotação: 30 dias.

Início dos serviços: Imediato.

Atenciosamente,

Ramão Toledo - MEI



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017/2020

Contrato administrativo nº 015/2020
Processo Administrativo 0142/2020
Dispensa N. 037/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no (NPJ sob o n 18 241 752 0001 00 com sede na cidade de Alpinópolis M.G. iii Praça Cônego Vicente Bianchi, 107, CEP 37940-000. neste ato representado pelo Prefeito Municipal José **Gabriel dos Santos Filho**, brasileiro. casado. comerciante. inscrito no CPF sob o n 352.390.186-34. R(i Mci-2 300 036 SSPIMG residente e domiciliado na Rua Amapá, n' 571, bairro Santa Efigênia (Í P 37940-000. em Alpinópolis/MG).

CONTRATADA: VALDECIR MACEDO 07400508695, inscrita no CNPJ SOB () N 20.127.745,10001-2,3.com sede na Rua Marechal Dcodoro n 267 Bairro Porto na cidade de (armo do Rio Claro/MG. CEP 37.150-000. tel (35).99918.2612. neste ato representada pelo Sr. Valdecir Macedo brasileiro, empresário, portador do (PF nº 074005.086-95, R(i nº 49823487 SSP SP

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para serviços de segurança, para apoio nas barreiras sanitárias para combate a Pandemia de Corona Vírus, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública, conforme art, 4º da lei federal nº 13.979/20, no Município de Alpinópolis, tendo prazo máximo de 180 dias.

§1º Os serviços deverão ser prestados em de segunda a domingo. utilizado a escala 12x36. sendo necessitando para execução dos serviços no mínimo 02(dois) profissionais.

§ 2º Os profissionais devem ser devidamente treinados/capacitados e possuir os cursos e registros obrigatórios junto a Polícia Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: A Contratada deverá entregar prestar os serviços nas condições e prazos definidos neste instrumento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado. com as devidas justificativas. coifwne art. 65 da lei 8.666/93,

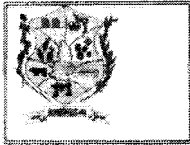
CLÁUSULA QUINTA DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 78 da Lei n 8666/93. com as consequências contratuais previstas no art. 80 da Lei n' 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

1. Multa:

O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato. **por dia de atraso.**

a hipótese do contratado **inadimplir total ou parcialmente** c'4e Contrato a



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017/2020

Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total contratado. devidamente atualizado:

- c O Município de Alpinópolis se reserva o direito de a seu critério, descontar do pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Contrato.

II. Advertência: **ou**.

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração. por até **02 (dois) anos**;

I\ Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O Município de Alpinópolis reserva-se no direito de, a qualquer momento. recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§1" A avaliação será realizada por servidor do Município de Alpinópolis que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas emitira parecer acerca da aceitação do objeto.

Na eventualidade do Município de Alpinópolis recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária a devolução ou a substituição do objeto (ii.St Contrato.

Fica reservado ao Contratante o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido por servidores do Município de Alpinópolis, que verificarão se os bens estão em conformidade com as especificações.

- a. PROVISORIAMENTE. para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas podendo ser dispensada nos casos previstos no art. 74 da Lei nº 8666/193:
- h. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade e qualidade exigidas, e consequente aceitação, o que se dará após cinco dias do recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

() Município de Alpinópolis acompanhará e fiscalizará toda a entrega do objeto deste Contrato. através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto as especificações deste:

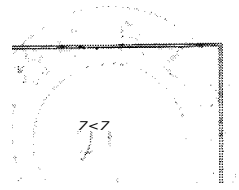
Interromper os serviços em desacordo á Contratada;

Mandar substituir o vigiante:

- II, Suspende o pagamento;
II I. Rescindir o contrato.



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017/2020



Parágrafo Único - O objeto deste Contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e utilização do serviço.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado para a prestação do serviço é de R\$ 38.250,00 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta reais) sendo o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e cinquenta reais) por diária de serviço.

O valor da remuneração dos serviços será apurado mensalmente, de acordo com o valor da diária, multiplicado pelo número de dias efetivamente trabalhados pelos vigilantes. Os pagamentos serão mensais com vencimento no dia 10 (de) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços.

- O pagamento da fatura coincidindo com o sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo ou dia em que a Prefeitura não tiver expediente, terá seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

- As faturas/notas fiscais correspondentes deverão dar entrada na Prefeitura até o dia (dez) de cada mês.

CLÁUSULA DEZ DO PAGAMENTO

O valor da remuneração dos serviços será apurado mensalmente, de acordo com o valor da diária, multiplicado pelo número de dias efetivamente trabalhados pelos vigilantes. Os pagamentos serão mensais com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Fornecer a mão de obra necessária à prestação dos serviços objetivados no presente contrato, zelando para que os vigilantes compareçam pontualmente nos locais de trabalho devidamente uniformizados e identificados por crachá, exercendo durante os dias e horários acordados meticulosa vigilância nos prédios indicados no objeto deste contrato a fim de preservar o patrimônio da CONTRATANTE.

h) Zelar para que os vigilantes prestem os serviços adequadamente mantendo controle de entrada e saída de seus empregados.

i) Arcar com todas as obrigações civis e trabalhistas decorrentes da relação empregatícia mantida com seus empregados ou vigilantes, que serão de sua exclusiva responsabilidade.

l) Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos o vigilante que não tiver comparecido na hora marcada para a prestação do serviço.

m) Haver pontualmente os pagamentos dos empregados (vigilantes) que estiverem prestando em nome da CONTRATADA, os serviços objetivados no presente contrato observando as disposições das Convenções Coletivas e os Dissídios das Categorias sob pena de retenção do pagamento, sem ônus à CONTRATANTE, até o cumprimento desta obrigação.

n) Selecionar devidamente o(s) vigilante(s) que irá(o) prestar os serviços à CONTRATANTE, de forma a que o mesmo mantenha sempre um comportamento profissional e cordial com os funcionários, da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2017/2020

g) Arcar com todos os ônus e encargos financeiros derivados da presente contratação, desassistindo-lhe direito de pleitear, amigável ou judicialmente, o ressarcimento de qualquer despesa, sob a alegação de não estar compreendida no preço:

h) Oferecer eficiente sistemática de atendimento, de modo a assegurar a perfeita prestação dos serviços contratados, no prazo e condições avençadas, respondendo, ainda, com exclusividade, por eventuais danos materiais, ou pessoais que venham a ocorrer, em decorrência destes serviços, inclusive em relação a terceiros.

i) Responsabilizar-se pelo porte, guarda e manutenção da arma a ser utilizada pelos vigilantes.

j) Elaborar folha de pagamento e (FIP de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 971/2009 apresentando mensalmente à CONTRATANTE, as cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS devidamente quitadas, para comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra dos vigilantes alocados nesta Companhia, sob pena de retenção do pagamento, sem ônus à CONTRATANTE, até o cumprimento desta obrigação.

l) Apresentar por ocasião da contratação e sempre que exigido pela CONTRATANTE, comprovante da implantação e manutenção do Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional - PCMSO de acordo com a NR-7 - Portaria 3.214/78 - Lei 6.514/77 - alterada pela Portaria nº 8 de 08/05/96.

m) A CONTRATADA assume, com exclusividade, a responsabilidade, inclusive com relação a terceiros, por todos e quaisquer danos materiais, ou pessoais que possam vir a ocorrer, por negligência, imprudência ou imperícia sua, ou de seus prepostos na execução dos serviços aqui objetivados.

n) Manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualidades exigidas na licitação.

o) Observar e cumprir rigorosamente todas as legislações em vigor pertinentes a execução dos serviços objetivados no presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO REAJUSTE DE PREÇOS

§ único - Não haverá reajuste nos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

O Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

FICHA. 558 02051012210072186339039 — Departamento Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 201712020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato reger-se-á de acordo com a Lei W. 8666/93 e posteriores alterações

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Alpinópolis./MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação *a este* Contrato, com renúncia a qualquer outro. mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei n°, 10.520/2002. aplicando-se subsidiariamente a Lei n°. 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar n. 123/2006 e demais disposições aplicáveis à espécie.

F por estarem assim justos e contratados mandaram redigir o presente contrato *em* 03 (três) \ias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Alpinópolis/MG, 22 de abril de 2020,

MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS
José Gabriel dos Santos Filho
CONTRAIANTE


/i272 %'
V & L **DECIR MACEDO 0749050869**
Va/decir Macedo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

Belo Horizonte (MG), 02 de julho de 2019.

Ilmo. Sr.

JOSÉ FERNANDO APARECIDO OLIVEIRA

DD. Prefeito Municipal de

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - M.G

Au. Sra. Flávia Magalhães - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Senhor Prefeito,

Senhora Secretária Municipal,

Em atenção à consulta formulada, solicitando uma análise das planilhas de composição de custo apresentadas pelas empresas participantes do certame Processo nº 055/2019, Pregão Presencial nº 013/2019, conforme Ata da Sessão ocorrida em 18 de junho de 2019.

Após análise, apresentamos a classificação por lote, conforme estabelecido no edital de licitação, a saber:



PÚBLICA

COMPARAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

LOTE 1 VIGILANTE MENSAL DIURNO E NOTURNO —CBO 5173						
Item	Descrição Especificação	Unidade	Quantidade de Profissionais a serem colocados nos postos/mês	Quantidade Total	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Total 12 meses

GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI						
01	Serviços de vigilante mensal diurno	Postos de Serviços/Mês		12 meses	45.059,20	540.715,20
02	Serviços de vigilante mensal noturno	Postos de Serviços/Mês	4	12 meses	26.319,48	315.833,76
TOTAL DO LOTE 1						56.548,96

SAMSEG SEGURANÇA LTDA.						
01	Serviços de vigilante mensal diurno	Postos de Serviços/Mês	8	12 meses	40.527,28	486.327,36
02	Serviços de vigilante mensal noturno	Postos de Serviços/Mês	4	12 meses	23.853,16	286.237,92
TOTAL DO LOTE 1						772.565,28

DIAS E BERTOLIN SEGURANÇA PRIVADA LTDA						
01	Serviços de vigilante mensal diurno	Postos e Serviços/Mês	8	12 meses	41.536,39	498.436,73
02	Serviços de vigilante mensal noturno	Postos de Serviços/Mês	4	12 meses	22.518,11	270.217,35
TOTAL DO LOTE 1						768.654,02

VIGIBRAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI						
01	Serviços de vigilante mensal diurno	Postos e Serviços/Mês	8	12 meses	25.588,87	307.066,44
02	Serviços de vigilante mensal noturno	Postos de Serviços/Mês	4	12 meses	43.042,94	516.515,28
TOTAL DO LOTE 1						823.581,72

CLASSIFICAÇÃO — LOTE 1 — VIGILANTE MENSAL DIURNO E NOTURNO:

ORDEM	PROPOSTAS DAS LICITANTE	VALOR
01	SAMSEG SEGURANÇA LTDA,	772.565,28
02	DIAS E BERTOLIN SEGURANÇA PRIVADA LTDA	768.654,02
03	VIGIBRAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI	823.581,72
04	GUARDSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI	856.548,96

PUBLICA

LOTE II— VIGILANTE MENSAL DIURNO E NOTURNO – CBO 5174						
Item	Descrição Especificação	Unidade	Quantidade de Profissionais a serem nos postos/mês	Quantidade Total	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Total 12 meses

SERVIÇOS GERAIS CONFIANÇA LTDA						
01	Serviços vigilante mensal diurno	Postos de Serviços/Mês	32	12	136437,98	1.637.255,72
02	Serviços de vigilante mensal noturno	Postos de Serviços/Mês	32	12 meses	159.706,04	1.916.472,53
TOTAL DO LOTE II						3.553.728,25

REBOCAR TERCERLLA AO E SER OS LTDA						
01	Serviços de vigilante mensal diurno	Postos de Serviços/Mês	T 1 2 meses		100.411,52	1.204.938,24
02	Serviços de vigilante mensal noturno	Postos de Serviços/Mês	32	12 meses	120.055,36	1.440.664,32
TOTAL 00 LOTE II						2.645.602,56

PRIME REFEIÇÕES E I OS ELRELI						
01	Serviços de vigilante mensal diurno	Postos de Serviços/Mês	32	12 meses	108.192,96	1.29,315,52
02	Serviços de vigilante mensal noturno	Postos de Serviços/Mas	32	12 meses	121.689,28	1.460,271.36
TOTAL DO LOTE II						2.758.586,88

SERTÃ SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA						
01	Serviços de vigilante mensal diurno	Postos de Serviços/Mês	32	12 meses	109.538,01	1.314.456,14
02	Serviços de vigilante mensal noturno	Postos de Serviços/Mês	32	1.2 meses	129.258,19	1.551.098,27
TOTAL DO LOTE II						2.865.554,41

PÚBLICA

CONSERERAS MULT SERVIÇOS LTDA						
01	Serviços de vigilante diurno	Postos de Serviços/Mês	32	12 meses	114.926,29	1,379.115,48
02	Serviços de vigilante mensal noturno	Postos de Serviços/Mês	32	12 meses	128.422,25	1.541.067,00
TOTAL DO LOTE II						2.920.182,48

CLASSIFICAÇÃO 1)0 LOTE II— VIGILANTE MENSAL DIURNO E NOTURNO:

ORDEM	PROPOSTAS DAS LICITANTE	VALOR
01	REBOCAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	2645 60256
02	PRIME REFELÇÓFS E SERVIÇOS FIRFI 1	2 758 586 88
03	SER TA SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA	2 865 55441
04	CONSERBRAS MUI T SERVIÇOS LTDA	2920 18248
05	SERVIÇOS GERAIS CONFIANÇA LTDA	3553 728,25

LOTE III VIGILANTE MENSAL DIURNO – CEO 5173						
Item	Descrição Especificação	Unidade	Quantidade de Profissionais a serem colocados nos postos/mês	Quantidade Lote!	Valor Estimado Mensal por Dia	Valor Estimado Total 12 meses

GUARDSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI						
01	Serviços de vigilante mensal diurno	Diária	750	12 meses	281,45	211.087,50
TOTAL DO LOTE III						211 087,50

SAMSEG SEGURANÇA LTDA						
01	Serviços de vigilante mensal diurno	Postos de Serviços/Diana	750	12 meses	253,76	190.320,00
TOTAL DO LOTE 111						190.329,00

VIGHIRAS SE(JURAN A E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI						
01	Serviços de vigilante mensal diurno	Postos de Serviços/Diana	750	12 meses	276,43	207 322 50
TOTAL DO LOTE III						207 322,50

CLASSIFICAÇÃO DO LOTE III— VIGILANTE MENSAL DIURNO:

ORDEM	PROPOSTAS DAS LICITANTE	VALOR
01	SAMSEG SEGURANÇA LTDA	190320,00
02	VIGIIRAS SEGURANÇA F VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI	20732250
03	GUARDSFG VIGIE ANÇIA E SEGURANÇA BIRELI	211 087,50

PÚBLICA

LOTE IV .- vica JANTE MENSAL DIURNO – CBO 5174						
Item	Descrição Especificação	Unidade	Quantidade de Profissionais a serem colocados nos postos/mês	Quantidade Total	Valor Estimado Unitário por Diária	Valor Estimado Total 12 meses

SERVIÇOS GERAIS (ONFIAN A LTDA						
01	Serviços de vigilante mensal diurno	Postos de Serviços/Diária	680	12 meses	218,48	148.566,40
TOTAL DO LOTE IV						148 566,40

REBOCAR TERCERILAÇÃO E SERVIÇOS LTDA						
01	Serviços de vigilante mensal diurno	Postos de Serviços/Diária	680	12 meses	201,96	137.332,80
TOTAL DO LOTE IV						137 332,80

SERTÁ SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA						
01	Serviços de vigilante mensal diurno	Postos de Serviços/Diária	680	12 meses	2j,27	149.104,74
TOTAL DO LOTE IV						149 104,74

CONSERJIRAS MULT SERVIÇOS LTDA						
01	Serviços de vigilante mensal diurno	Postos de Serviços/Diária	680	12 meses	195,69	133 062,40
TOTAL DO LOTE IV						133.062,40

CLASSIFICAÇÃO DO LOTE IV – VIGILANTE MENSAL DIURNO:

ORDEM	PROPOSTAS DAS LICITANTE	VALOR
01	CONSLRBRAS MULT SERVIÇOS LTDA	133 062,40
02	REBOLAR TERCERIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	137 332,80
03	SERVIÇOS GERAIS CONFIANÇA LTDA	14856640
04	SERTÁ SIRVIÇOS TECNECOS E ADMINISTRATIVOS LTDA	149 104,74

Conforme solicitado analisamos as planilhas de custos e a formação de preços, quando destacamos:

A empresa Guardseg Vigilância e Segurança Eireli não apresentou a planilha do lote III impossibilitando a análise e a empresa Dias e

PETBLJ CA-

Bertolin Segurança Privada Ltda apresentou as planilhas com algumas partes ilegíveis impossibilitando também a análise.

A empresa classificada em primeiro lugar pelo preço global do lote IV, Conserbras Mult Serviços Ltda, não incluiu os valores na sua planilha dos submodulos: 4.4 e 4.5, por consequência o modulo 4 - Quadro Resumo - Encargos Sociais e Trabalhistas ficou incompleto resultando um valor de custo menor.

Com a apuração das planilhas e classificação das propostas a Pregoeira, poderá dar prosseguimento ao certame, convocando os licitantes classificados.

Feitas essas considerações, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Sérgio Bassi Gores

CRC/MG 20.704



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Rua Renascença, nQ 112- Ed Office Congonhas, - Bairro Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-010
- www.anac.gov.br

10.434,76 - 180 =

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº00066.015173/2019-86

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PREGÃO Nº /2019

(Processo Administrativo n.º 00066.015173/2019-86)

13 JL

dis

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância patrimonial orgânica desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC em São José dos Campos/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Máximo Mensal	Valor Máximo Anual	Cod. SIASG
1	Vigilância Desarmada horas	Posto	01		10.434,76	125.217,12	23647
	Vigilância Desarmada Noturna 12x36 horas	Posto	01	12.335,82	12.335,82	148.029,84	23957
Valor máximo total						273.246,96	

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 2002. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação dos serviços de vigilância patrimonial orgânica desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC em São José dos Campos/SP.

3.2. Posto de vigilância orgânica

3.2.1. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela ANAC, envolve a alocação, pela licitante vencedora, de mão-de-obra capacitada para:

3.2.1.1. Comunicar imediatamente à ANAC, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.2.1.2. Em caso de incêndio ou invasão do imóvel, deverão ser adotadas todas as providências possíveis, inclusive acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros ou a Autoridade Policial mais próxima;

3.2.1.3. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos gestores da ANAC responsáveis pela fiscalização do contrato, da central de operações da contratante, e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

3.2.1.4. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança previstas no Plano de Segurança;

3.2.1.5. Permitir o ingresso nas instalações da ANAC somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

3.2.1.6. Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

3.2.1.7. Comunicar à área de segurança da ANAC todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da ANAC;

3.2.1.8. Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da ANAC, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º Andar, Sala 621 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9301 e Fax: @fax..unidade@ - www.justica.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2019

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça e Segurança Pública**, mediante o **Pregoeiro** designado pela **Portaria nº 71, de 25 de março de 2019**, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no D.O.U. de 28 de março de 2019, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ETRONICA, do tipo menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de ...00preitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Instruções Normativas SEGESIMPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 22/07/2019

Horário: 9h

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1 DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de execução indireta de vigilância armada e desarmada, nas dependências e instalações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades deste órgão, na cidade de Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	ESCALA DE TRABALHO	NÚMERO DE POSTOS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
		Posto de Vigilância -44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, em turno de 5x2 - Desarmado	21	R\$ 7.127,62	ES 149.680,07	R\$ 1.796.160,87
	2	Posto de Vigilância - 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas - Armado	22	R 13.660,27	ES 300.526,01	R\$ 3.606.312,08
	3	Posto de Vigilância - 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas - Desarmado	6	ES 13.644,17	ES 81.865,00	R\$ 982.380,04
	4	Posto de Vigilância - 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas - Armado	16	ES 15.292,71	ES 244.683,28	ES 2.936.199,37
		Posto de Vigilância - 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas - Desarmado	II	ES 15.276,60	ES 168.042,59	ES 2.016.511,10
	6	Supervisão - 12 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas - Desarmado	2	R\$ 15.904,99	R\$ 31.809,97	R\$ 381.719,70
VALOR GLOBAL						R\$ 11.719.283,15

1.2. A licitação será realizada por grupo único, formados por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação no âmbito do Núcleo Central deste Ministério, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2019, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

2.2. Programa de Trabalho: 04122211220000001

2.3. Natureza de Despesa: 339037

Preço unitário 180h/mês
 $3.644,17 = 180 = 75,81/h$
 Preço diário de
 6 horas no horário =
 $6h \times 75,80 = 454,80/$
diária

PLANILHA ESTIMATIVA

Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços para Serviços de Vigilância

Salário Normativo da Categoria:

1.269,44

Data base da Categoria:

01/03/2018

Convenção Coletiva:

CBO/MTE:

5173-30

LOCALIDADES: Bataguassu, Caarapó, Deodapolis, Dourados, Fátima do Sul, Ivinhema, Maracaju, Navirai, Nova Andradina, Ponta Porá, e Rio Brillhante.

Tributo do ISS de 5%

CUSTOS	Percentuais e Valores de Referência	12 x 36 hs de Segunda a Domingo diurnas	44 horas semanais diurnas
MÓDULO I - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
Composição da Remuneração	Valores/Percentuais	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Salário-Base	R\$ 1.269,44	2.538,88	1.269,44
B - Adicional de Periculosidade	30.00%	761,66	380,83
C - Adicional de Insalubridade			
D - Adicional Noturno			
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F - Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (Art 310, § 40 CCT) - Sumula 444 TST		97,52	
G - DSR sobre horas extras nos feriados		21,13	

A - 13º salário	8,93%	305,33	147,37
B - Férias e Adicional de Férias	4,77%	163,10	78,72
Total	13,70%	468,43	226,09
2.2 - (GPS, FGTS e outras contribuições)			
A - INSS	20,00%	910,82	407,02
B - Salário Educação	2,50%	113,85	50,88
C - SAT	3,00%	136,62	61,05
D - SESI ou SESC	1,50%	68,31	30,53
E - SENAI ou SENAC	1,00%	45,54	20,35
F - SEBRAE	0,60%	27,32	12,21
G - INCRA	0,20%	9,11	4,07
F - FGTS	8,00%	364,33	162,81
Total	36,80%	1.675,91	748,92
Válou),			
A - Transporte	R\$ 0,00		
B - Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 22,80	658,61	488,91
C - Assistência Médica e Familiar	R\$ 47,00	94,00	47,00
E - Outros (Seguro de Vida, invalidez e funeral)	R\$ 10,86	10,86	10,86
Total		763,47	546,77
2.1 - 130 Salário, Férias e Adicional de Férias	13,70%	468,43	226,09
2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições	36,80%	1.675,91	748,92
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		763,47	546,77

A - Aviso Prévio Indenizado	0,42%	14,36	6,93
B - Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,15	0,55
C - Multa do FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,68	0,33
D - Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	1,37	0,66
E - Incidência do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,50	0,24
F - Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,35%	148,73	71,79

4.1 Ausências Legais

	Valor (M)	vi (R\$)
A - Férias (Repositor/Substituto)	7,14%	244,13
13 - Ausências Legais	0,73%	24,96

C - Licença-Paternidade	0,05%	1,71	0,83
D - Ausências por acidente de trabalho	0,03%	1,03	0,50
E - Afastamento Maternidade	0,01%	0,34	0,17
F - Outros (Ausências por doença)	1,66%	56,76	27,39
Total	9,62%	328,93	158,76

4.2 $\frac{1}{2} = \frac{1}{2}$			
A - Intervalo para repouso ou alimentação		337,56	
Total		337,56	

A - Ausências Legais	9,62%	328,93	158,76
B - Intra jornada		337,56	

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
Insumos Diversos		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Uniformes	R\$ 58,87	117,73	58,87
B - Materiais	R\$ 9,56	12,15	9,56
C - Equipamentos			
D - Outros (especificar)			
Total		129,88	68,42

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Custos Indiretos	7,00%	510,31	417,57
B - Lucro	6,47%	504,69	623,57
C - Tributos	14,25%	1.380,16	751,28
C1 - Tributos Federais (PIS e CGFINS)	9,25%	895,89	487,237
C2 - Tributos Estaduais (especificar)			
C3 - Tributos Municipais (especificar)	5,00%	484,27	263,81
C4 - Outros Tributos (especificar)			
Total		2.395,16	1.792,42

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.419,19	1.650,27
B - Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.907,81	1.521,78
C - Módulo 3 - Provisão para Rescisão	166,80	80,51
D - Módulo 4 - Custos de Reposição do Profissional Ausente	666,48	158,76
E - Módulo 5 - Insumos Diversos	129,88	68,42
Subtotal (A + B + C + D + E)	7.290,16	3.479,73
F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.395,16	1.792,42
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	9.685,32	5.272,15

VALOR DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	NUMERO DE POSTOS	PREÇO MENSAL DO POSTO	SUBTOTAL (R\$)
- Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas	12	9.685,32	116.223,84
TOTAL MENSAL			116.223,84

Escal 12x36, Prev. ser 180h/mês
ou 20h/d

6h x

32280/dia

PARECER JURÍDICO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Processo Administrativo nº 145/2020
Dispensa nº 87/2020

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Bodoquena/MS, 8 de junho de 2020.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Assessoria jurídica

Estamos enviando, para análise e emissão de parecer a dispensa nº 87/2020 referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19).

ELANDI F. ANDO MARTINS BASTOS DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19)

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Bodoquena/MS, solicita emissão de parecer jurídico quanto à regularidade do processo administrativo nº 145/2020, relativo à dispensa de licitação nº 87/2020 à luz da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico relativo à dispensa de licitação no 87/2020 visando contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19).

O parecer jurídico acerca da legalidade da licitação é peça indispensável para a legalidade do procedimento, nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Passo a analisar o procedimento realizado e sua correspondência com a legislação vigente.

Nos termos do art. 24, da Lei 8.666, de 1993, haverá dispensa de licitação. Em seguida a legislação enumera as hipóteses em que esta modalidade será cabível, dentre elas:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, em seu parágrafo único:

Parágrafo único - O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

1 - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Combinam com a Dispensa de Licitação com base jurídica o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

E...'

No caso em questão se verifica o Decreto Municipal de situação de emergência n° 57, de 19 de março de 2020, o qual autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Os atos em que se verifique a necessidade de dispensa de licitação fogem ao princípio Constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceção. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do Art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de Licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. (Manual TCU)

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. ³⁰ da Lei n.º 8.666, de 1993, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a Licitação corresponde à procedimento administrativo voltado para seleção mais vantajosa de contratação pela Administração Pública, bem como necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, ^{3ª} edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que:

O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de Licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

E também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos - Orientações Básicas, Brasília:

É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.

Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 - Segunda Câmara.

Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas. Acórdão 407/2008 - Primeira Câmara.

DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de processo que tem por objeto contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19).

Após a análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que a referida contratação revela-se imperiosa visando atender as necessidades da Administração Municipal, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa RAMAO TOLEDO-ME / CNPJ no 23.503.101/0001-80, apresentou razoável e proporcional com aquele exigido na legislação. No caso em questão verificamos, como já foi dito, que trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

Segundo o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, após verificar a razoabilidade do preço praticado, adjudica-se o serviço, observando-se a habilitação jurídica correta, qualificação técnica correspondente ao solicitado, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme reza o art. 27 da Lei 8.666, de 1993, em seus incisos 1, II, III, IV.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme certidões anexas, porém, destaca-se que RAMAO TOLEDO-ME apresentou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

e à Dívida Ativa da União, código de controle 3CF3.411C.8271.A394, com data de validade vencida, sugerimos conceder prazo de cinco dias úteis para apresentação da prova de regularidade para a efetiva contratação.

PARECER

No caso em comento para a dispensa, alega o Secretário Municipal de Saúde em sua justificativa técnica que: *"Em consideração a OMS que decretou a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) como uma pandemia mundial, que causa doença respiratória que pode variar de febre moderada para casos mais graves, como a ocorrência de Síndrome Respiratória Aguda Grave e complicações, podendo, em casos extremos, levar à morte. A barreira sanitária, ... é necessária visando monitoramento preventivo de síndromes gripais, além das recomendações necessárias à população, de recomendações necessárias ao uso de máscaras e reforçar a importância do isolamento social. Com o quadro insuficiente de servidores no atual momento, justifica-se assim, a contratação"*.

Por fim, é evidente que o processo de dispensa de licitação não exime o cumprimento de etapas formais imprescindíveis em um processo licitatório, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, portanto, deve subordinação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, deve-se ressaltar que o processo de Dispensa de Licitação deve ser devidamente instruído, com a devida observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como a apresentação de pesquisa de mercado que revele que aquele valor em contratação esteja de acordo com a realidade de mercado, como apresentado no presente, vide folhas "Cotação de Preços"; "Contrato Administrativo nº 015/2020, da Prefeitura de Alpinópolis"; "análise da Pública Consultoria e Auditoria do Município de Belo Horizonte/MG", que evidencia que o valor proposto está de acordo com aquele de mercado.

Portanto, resta promovida a possibilidade de dispensa de licitação para contratação da empresa RAMAO TOLEDO-ME, CNPJ nº 23.503.101/0001-80, conforme o exposto.

Com base nos apontamentos realizados, exaro meu entendimento, enquanto assessora jurídica, de que o procedimento realizado é regular, observando a legislação vigente, bem como encontro legalidade na Minuta do Contrato Administrativo.

É o Parecer S.M.J.

Bodoquena/MS, 9 de junho de 2020.

 **L CI NIUNAU**
Assessoria Jurídica - OAB/ MS nº 10.530



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAMAO TOLEDO
CNPJ: 23.503.101/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DALI) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os Órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:04 do dia 10/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2020.

Código de controle da certidão: **8907.A5A6.DB09.CF33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATA DA CPL



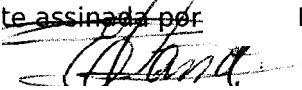
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Processo Administrativo n 145/2020

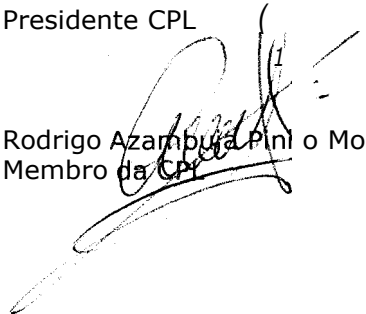
Dispensa nQ 87/2020

CERTIFICADO DE DISPENSA

Aos nove dias do mês de junho de dois mil e vinte, no Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Bodoquena, situado na Avenida Treze de Maio, nº 305, bairro Centro, Bodoquena/MS, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pelo Decreto nQ 13, de 7 de fevereiro de 2020, estando presentes, Elandi Fernando Martins Bastos da Silva como Presidente, Airton Lourenço Correa Junior, como membro e Rodrigo Azambuja Pinho Modesto, como membro, para proceder os trabalhos referente ao processo em epigrafe. Iniciados os trabalhos a CPL registra que trata-se de procedimento de dispensa de licitação, para serviço com execução indireta por preço unitário de diárias, com vistas à seleção da melhor proposta para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19). Da regularidade fiscal, o proponente RAMAO TOLEDO-ME apresentou Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código de controle 3CF3.411C.8271.A394, porém, a mesma encontra-se com data de validade vencida, foi concedido prazo de cinco dias úteis para apresentação da prova de regularidade. Em seguida, apurado o valor da contratação, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão decidiu aprovar a contratação da empresa RAMAO TOLEDO-ME, CNPJ n 23.503.101/0001-80, ao preço global de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) sendo que a apuração para pagamento será realizada mediante apresentação da competente nota fiscal, na dotação 0601.10.122.601.2163.339039.114000-1051, com base no parecer jurídico e no art. 24, inciso II, combinado com o inciso IV da Lei n. 8666, de 21 de junho 1993 e alterações e Decreto Municipal nQ 57, de 19 de março de 2020, e determina o envio do processo ao ordenador de despesas, para ratificação da dispensa de licitação, após conferida a regular situação fiscal. No mais o Presidente- daCPL dá por encerrados os trabalhos referentes a esta reunião, não havendo mais dig de registro, o presidente da Comissão de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lav da a presente Ata que, após lida e achada conforme, segue a presente assinada por Bodoquena/MS, 9 de junho de 2020.


Elanii Fei ndo Marns Basto,s da Silva
Presidente CPL


Airton Mé enço Correa Junior
Memb • da CPL


Rodrigo Azambuja Pinho Modesto
Membro da CPL



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

PARECER CORAG/SEORI/AUDIN - MPU/Nº 02712013

Referência: E-mail de 5/3/2013. AUDIN-MPU no 294/2013.
Assunto: CNL) vencida. único fornecedor de combustível. Contratação e pagamento. Possibilidade.
Interessado: Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

Trata-se de consulta formulada pela Assessoria do Procurador-Chefe da PR/AM sobre a possibilidade de efetuar contratação por inexigibilidade de único fornecedor de combustíveis no município de Tabatinga/AM, com certidão vencida perante o INSS.

2. Em atenção, importa notar o posicionamento pacificado da Corte de Contas da União no sentido de observar a exigência legal prevista no art. 29, inciso IV, da Lei no 8.666/93 e no art. 195, §3¹, da CF/1988, de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação relativa à seguridade social, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débito (art. 47, 1, "a", Lei no 8.212/91).

3. Por outro lado, registre-se que esta Auditoria Interna tem orientado, conforme PARECER CORAO/SEORI/AUDIN - MPU - Nº 134/2010, em harmonia com os precedentes do TCU (Decisão nº 431/97 - Plenário e Acórdão aº 1.10512006 - Plenário), pela possibilidade, em caráter excepcional, de se realizar a contratação com empresa detentora de monopólio de serviços públicos essenciais, mesmo estando inadimplente com o INSS e FGTS, haja vista a observância ao princípio da continuidade do serviço público.

4. Nessa linha de raciocínio e na hipótese de o fornecedor de combustível ser o único no município, conforme atestado por servidor da Administração, afigura-nos ser possível aplicar a jurisprudência mencionada para mitigar a exigência da comprovação de regularidade fiscal na contratação do serviço de que se trata, visto que a empresa, em situação irregular perante o INSS, é a única e exclusiva detentora do serviço/produto capaz de atender às necessidades da Unidade para abastecer os veículos utilizados para desempenho das atividades institucionais no atendimento do interesse público.

S. Por oportuno, lembramos que a Corte de Contas, nesta hipótese, determina a autorização prévia da autoridade máxima do órgão, acompanhada das devidas justificativas, e que a Administração informe ao Agente Arrecadador a respeito dos fatos a fim de que esse órgão exija da contratada a regularização de sua situação.

Brasília, 4 de abril de 2013.

MIREL GOMES ROOS
Técnico de Controle Interno


JOSÉ GERALDO DO ESANTO SILVA
Coordenador de Orientação de Atos de Gestão

De acordo.
À consideração do Sr. Auditor-Chefe.

Aprovo.
Transnita-se à P AMeà SEAUD.
Em, /4/2013.


MICHEL ANGELO VIEIRA OCKÉ
Secretário de Orientação e Avaliação
Substituto


SEBASTIAO GONÇALVES DE AMORIM
Auditor-Chefe

De "Flavia Hanna" <Flavial-lanna@pram.mpf.govbr>
Para: audIn@mpu.gov.br
Data 05/03/2013 15:31
Assunto: URGENTE - consulta
Anexos: Documento 1 - Certidão 048.pdf

AUDIN MPU - 00000294 / 2013
DATA 5 / 3 / 2013

Ilustríssimo senhor Auditor-Chefe da AUDINIMPU,

De ordem do Excelentíssimo senhor Procurador-Chefe Substituto da PR/AM, solicito orientação dessa Auditoria Interna sobre o posicionamento que a PR/AM deve adotar em relação aos fatos a seguir narrados.

No Município de Tabatinga/AM, encontra-se uma situação ímpar, a saber, a existência de um único fornecedor de combustíveis na cidade (Auto Posto Tabatinga), conforme atestado pelo técnico de transporte daquela unidade (Documento 1).

Assim, à vista desse fato, iniciou-se procedimento de contratação direta por inexigibilidade. Ocorre que, ao serem colacionadas as certidões de regularidade fiscal da empresa, apurou-se fato impeditivo para contratação, qual seja, irregularidade perante a previdência social, com certidão expirada em 15.12.2012.

Registre-se que as demais certidões federais (Conjunta, Trabalhista, FGTS) e a certidão de falência estão regulares, vislumbrando-se, unicamente, essa pendência, que a empresa não demonstrou interesse em corrigir.

Cumpra observar que o contrato anterior expirou em 31.12.2012, sem que, nesse ínterim, tenha sido regularizada a situação da empresa perante a Previdência Social. Quer dizer, a PRM/Tabatinga está há mais de 2 (dois) meses sem fornecimento de combustíveis.

Vale dizer que, seguindo a lógica de que onde há a mesma razão, há o mesmo direito (ou a mesma proibição, In casu), não é possível também utilizar o suprimento de fundos para fazer frente a essa despesa, já que a irregularidades se alastra, impedindo também esta operação.

Isto posto, questiona-se sobre a possibilidade de se efetuar a contratação, mesmo não estando comprovada a regularidade perante a Previdência Social.

Atenciosamente,

Flavia Hanna
Assessoria do Procurador-Chefe
Procuradoria da República no Amazonas

Q g .
L f1X&

;

J? ot

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Processo Administrativo nQ 145/2020

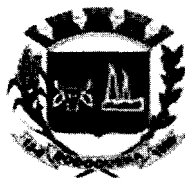
Dispensa n 87/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19).

Em cumprimento às exigências legais, submeto o ato ao Sistema de Controle Interno para as orientações necessárias quanto ao processo acima descrito para sua posterior homologação.

Bodoquena/MS, 8 de junho de 2020.

ELA TObA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

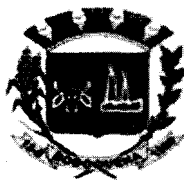
Fone: (67) 3268-1104

Análise Técnica N^o 63/2020 - SMCI

Data abertura: 08/06/2020
Tipo Validação: ANÁLISE TÉCNICA
Área: COMPRAS E LICITAÇÃO
Assunto: ANÁLISE DE DOCUMENTOS/DISPENSA-INEXIGIBILIDADE
Procedimento: ANÁLISE DE DOCUMENTOS/DISPENSA-INEXIGIBILIDADE
Valor Pago R\$: 9.600,00
N9. Licitação: 87
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO
Setor(es): Secretaria Municipal de Saúde
Fornecedor(es): RAMÃO TOLEDO - ME
Processo Adm.: 145/2020
Data Processo Adm.: 08/06/2020
Requerimento Contratação de empresa especializada para a prestação de
Processo Adm.: serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas
barreiras sanitária de fiscalização para enfrentamento ao
coronavírus (COVID 19).

DISPENSA

	ITENS ANALISADOS	SIM	NÃO	Observação
	Autuação dos documentos em Capa Padrão (Dispensa/Inexigibilidade), com Ordenamento e Numeração de Páginas dos autos do Processo Termo de Referência, Pedido de Contratação, etc.	X		
2	Termo de Juntada e Cópia da Lei que estabelece o veículo oficial de publicação da administração pública e Decreto de Criação do Diário Oficial do Município (Item 1.1.1(b).8 da IN TCE-MS n ^o 035/2011);	X		
3	Justificativa contendo os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade (Justificativa de Escolha do Fornecedor dos Serviços/Aquisição de Bens);			
4	Pesquisa de mercado, com cotações de preços para a comprovação da compatibilidade de preços de Mercado ou Notas Fiscais/Contratos firmados anteriormente pela contratada se for o caso	X		Os preços para cotação foram obtidos em contratos firmados em outras prefeituras por não haver no município outras empresas de prestação de serviços



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Fone: (67) 3268-1104

	ITENS ANALISADOS	SIM	NÃO	Observação
				especializado em vigilância desarmada.
	Orçamento/Proposta do Fornecedor escolhido (técnica, preço, prazo, outros).			
6	Justificativa do preço a ser pago pelos serviços/Bens, conforme dispõe o art.26, § único, Inciso III da Lei nº 8666/93	X		
7	Documentação relativa à habilitação jurídica do fornecedor ou executante nos moldes do art. 29 da Lei n. 8.666/1993 7.1-Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social; 7.2-Certidão de Dívida Ativa da União; 7.3-Certidão Regularidade Fazenda Pública Estadual; 7.4-Certidão Regularidade Fazenda Pública Municipal; 7.5-Certidão Negativa INSS/RFB; 7.6-Certidão Negativa CRS/FGTS;	X		
8	Parecer Jurídico (art.38,VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações)			
9	Reserva Orçamentária/Empenho da Despesa	X		

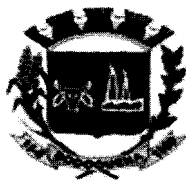
Fundamentações Legais

Ainda, em preliminar, torna-se necessário referirmos que este setor de controle interno está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar a assessoria pertinente aos ordenadores de despesa, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sobre a justificação da dispensa, o ilustre doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello assim elucida:

O art. 26 determina que as dispensas de licitação previstas nos §§ 22 e 49 do art. 17 e nos incisos III e ss. do art. 24 (as quais abrangem todos os casos, salvo os pertinentes a dispensas por pequeno valor do objeto), assim como as situações de inexigibilidade e o retardamento previsto no parágrafo único do art. 8º deverão ser necessariamente justificados e comunicados, dentro em três dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE BODOQUENA
SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Fone: (6 7) 3268-1104


oficial no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos. Além disso, conforme previsão do parágrafo único, o processo de dispensa, o de inexigibilidade e o de retardamento suprarreferido serão instruídos, "no que couber, com os seguintes elementos: 1 - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso; II— razão da escolha do fornecedor ou do executante; III - justificativa do preço; e IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados".

Considerações Finais

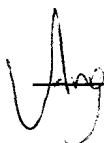
Diante de todo o exposto, ante as considerações acima, ressaltando-se os aspectos de conveniência e oportunidade, e tendo o processo já ter sido analisado pelo setor Jurídico e opinando favorável quanto às questões legais, opino pela possibilidade da compra direta, via procedimento de dispensa de licitação, com supedâneo no art. ⁴² da Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, inerente a todos os atos administrativos, atendendo as orientações constantes neste parecer.

Salvo melhor juízo, eis o Parecer, que submeto à superior apreciação, para suprema e final deliberação.

Bodoquena - MS, 08 de Junho de 2020.



Nailson Matias de Souza Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula n.º 13222



1
Angela Tatiane de Oliveira
Controladora Geral
Matrícula n2 15771

RECEBIDO / CIENTE

em ____ _

RATIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N^o 87/2020

Partes: Município de Bodoquena/MS, CNPJ 15465016000147-Contratante. Ramão Toledo-ME, CNPJ nQ 23.503.101/0001-80-Contratada. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19). Processo: 145/2020 - Vigência: 31/07/2020. Valor Global: R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Dotação Orçamentária: 0601.10.122.601.2163.339039.114000-1051. Bodoquena/MS, 9 de junho de 2020.

Homologo e ratifico, ficando adjudicado o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

MichelSouza44 Oliveira

.Sec reta J

MICHELS@Jr ERURA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria DGP 229/2020

REQUISIÇÃO



REQUISIÇÃO Nº: 000001 36/2020

Gestão2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Emissão: 09/06/2020

Unidade..... 601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fonte..... 114000

Setor1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Funcionário.: HELIO FERREIRA GONÇALVES

Observação.: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19).

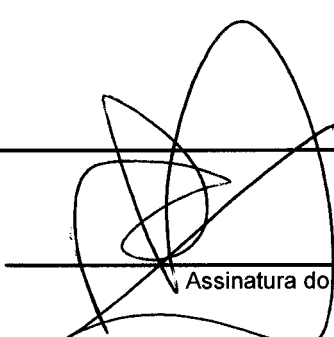
Ficha

Ficha..... 1051

TipoS - SERVIÇOS

Grupo..... 39039 - Serviços - Pessoa Jurídica

Código	Descrição do Serviço	Unidade	Qtde.	Valor Previsto	
				Unitário	Total
2200	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19).	DIÁRIA	1	9.600,0000	9.60000
Total da Requisição:					9.600,00



Assinatura do Responsável



RELAÇÃO DE VENCEDORES

Exercício 2020

Número da Licitação.: 87

Número do Processo...: 145

Tipo de Licitação...: DISPENSA LICITAÇÃO

EMPRESA.: RAMAO TOLEDO-ME

CNPJ/CPF: 23.503.101/0001-80

ENDEREÇO: RUA ULISSES GUIMARAES, 221, JARDIM

BAIRRO:

CIDADE: BODOQUENA - MS

CEP: 79390000

FONE: -

CELULAR: 67999869653

FAX:

BANCO: BANCO DO BRASIL

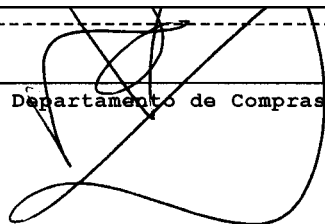
AGENCIA: 3930-6

CONTA CORRENTE: 13.482-1

Item	Descrição	Marca	Un. Medida	Quantidade	Vr Unit.	% Desc	Vr Total
	contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras Sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19)	HARPIA	DIÁRIA		9.600,0000		9.600,0000

VALOR TOTAL POR FORNECEDOR -----> 9.600,0000

VALOR TOTAL LICITAÇÃO -----> 9.600,00


Departamento de Compras e Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, DE APOIO E SUPORTE NAS BARREIRAS SANITÁRIAS DE FISCALIZAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID 19) NESTE MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS QUE FAZEM ENTRE Si O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA E A EMPRESA RAMÃO TOLEDO - ME.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOQUENA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.094.233/0001-17, com sede na Rua Yossio Okaneko, 523, bairro Centro, no município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo secretário municipal de saúde, Michel Souza de Oliveira, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da cédula de identidade RG 0 001.675.647 SEJUSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 025.933.721-84, residente e domiciliado na Rua Venâncio de Freitas Pedrosa, 491, bairro Centro, em Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa RAMÃO TOLEDO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.503.101/0001-80, sediada na Rua Ulisses Guimarães, 221, Jardim Carvalho, em Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000, neste ato representada por Ramão Toledo, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, 221, Jardim Carvalho, em Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79390-000, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo^{flQ} 145/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 25, de 9 de dezembro de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 51, de 9 de janeiro de 2014 (Lei Geral Municipal da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de Bodoquena), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa nº 87/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19), que será prestado nas condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao processo que deu origem a este instrumento contratual, independentemente de transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato Administrativo vincula-se ao instrumento da dispensa nº 87/2020 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse do Município.

2.2. O prazo de execução do objeto é de 10 de junho de 2020 até 4 de julho de 2020, de quarta-feira à sábado, na semana e será iniciada após a assinatura da Autorização de Fornecimento, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação de cronograma, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação: 0601.10.122.601.2163.339039.114000-1051.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços prestados, constantes neste Instrumento, a CONTRATADA será remunerada em forma prevista e especificada administrativamente, sendo que os pagamentos serão efetuados no prazo de até 7 (sete) dias após o recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e demais anexos do Processo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obriga-se à CONTRATADA a executar fielmente este Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais aplicáveis, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Obriga-se à CONTRATADA, a manter durante todo o período de vigência deste Contrato, as condições contidas na Proposta e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. A CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, divulgará as informações sobre a execução deste contrato em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso as informações por quaisquer interessados. Os fornecedores de serviços especializados deverão ser indicados pelas próprias razões sociais e os valores a eles pagos serão divulgados pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedor e de cada meio de divulgação.

8.4. A Contratante providenciará a publicação do extrato desde contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A CONTRATADA deverá orientar sua equipe da adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza nas áreas de circulação, que seja de forma suficiente para a redução significativa do potencial do contágio.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.2. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE.

10.1.3. Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Município de Bodoquena

10.1.4. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.1.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

10.1.6. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

10.1.7. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento contratual.

10.1.8. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

10.1.8.1. a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

10.1.8.2. a descrição detalhada da proposta de alteração;

10.1.8.3. a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

10.1.8.4. o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e

10.1.8.5. a ciência da CONTRATADA, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

10.2. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

10.3. Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso na execução do objeto contratual, ou a inexecução dos serviços, sem uma justificativa plausível aceita pela Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa diária, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo, até cinco dias do recebimento da notificação da aplicação da penalidade, ou a ser descontado das obrigações da CONTRATANTE, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo deste Instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n² 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n² 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n⁹ 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

14.4.2. Indenizações e multas.

14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA— PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Miranda, neste Estado, para dirimirem quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Contrato. E, assim, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bodoquena/MS, 10 de junho de 2020.

MichpSouza de Oliveira

S^a etno de Saúde

Mich? b ?

Responsável legal da CONTRATANTE

204, ~, _____

Ramão Toledo

Responsável legal da CONTRATADA

e0-

TESTEMUNHAS:

1)

2)

NOTA DE EMPENHO

FUNDO MUNICIPAL DESAÚDE				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO				10/06/2020	970	001
UNID ORÇAM: 601-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					RESERVA	
CREDOR:	NOME/RAZÃO: RAMAO TOLEDO-ME ENDEREÇO.: RUA ULISSES GUIMARAES, 221, JARDIM CARVALHO MUNICÍPIO.: BODOQUENA ESTADO.: MS BANCO: 1 AGÊNCIA: 3930-6			CNPJ: 23.503.101/0001-80 CONTA: 13.482-1		
TIPO DE CRÉDITO: EXTRA-ORDINÁRIO			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 1051	U. 06.01	PROGRAMA 10.122.601	PROJ/ATI.VIDADE 2.163	NATUR. DESPESA 3.3.9.0.39.00	FONTE RECURSO 114000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1a : 2 : 9.600,00		3 : 4 :		CONVÊNIO	CONTRATO/ARP
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR 10.023,00	VLR. EMPENHADO 9.600,00	SALDO ATUAL 423,00
	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QIDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Referente a despesas com Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavirus (COVID 19). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIANCIA DESARMADA, DE APOIO E SUPORTE NAS BARREIRAS SANITÁRIAS DE FISCALIZAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID :9). - Marca: FRPIÁ	DIÁRIA	1,0000	9.600,0000	9.600,0000	
Pedido/ Processo: 145		Licitação: 87		NE : 1	TOTAL/TRANSPORTE	9.600,00
Emitido.: DENIZE AVELAR						
NICHÉL SOUZA OLIVEIRA SERETIRIO CIPAL DE SAUDE		YUSLEI DA v MELB PAES CC*TADORA				



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Ao emitir a nota fiscal, favor anexar este documento

Fornecedor: RAMAO TOLEDO-ME	Processo: 145	N° Autorização: 836
Endereço: RUA ULISSES GUIMARAES, 221, JARDIM CARVALHO	Data Emissão: 03/07/2020	Seqüencial: 1
Cidade: BODOQUENA	Licitação: 87	
Fone: -	Modalidade: DISPENSA LICITAÇÃO	
Comprador:	Local Entrega: Secretaria de Saúde	
Prazo Entr.: IMEDIATO	Endereço: Rua Yossio Okaneko, 503	
Fax:		
Situação: P - PROCESSADO		
Tipo:		

Nota de Pedido de Empenho		Empenho	
Número	Exercício	Número	Exercício
1	2020	970	2020

Gestão: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **CNPJ:** 11094233000117 **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus
Setor: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Fonte Recurso: 114000 -Transferências de Recursos do SUS
Centro de Custo: 339039990000
Projeto/Atividade: 2163

Item	Descrição a Especificação do Produto	Marca	Unidade Medida	Quantidade	Vir Unitário	Vir Total
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19). contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19).	HARPIA	DIÁRIA	1,0000	9.600,0000	9.600,0000
Total:						9.600,00

OS OBJETOS QUE NÃO ESTIVEREM DE ACORDO COM ESTE PROCESSO SERÃO DEVOLVIDOS

M/ j/Soijza de
SecretárEod. aOie

Autorizado (Nome por Extenso)

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				DATA	NUMERO			
NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORCAMENTARIA				17/07/2020	1760			
Unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS								
Credor: Nome: RAMO TOLEDO-ME				CGC: 23.503.101/001-80				
End.: RUA ULISSES GUIMARAES, 221, JARDIM CARVALHO - Tel. :- Cidade: BODOQUENA UF: MS - Banco: 1 Ag. : 3930-6 c/c: 13.482-1								
Descrição da Nota de Pagamento								
Referente a despesas com Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para rentamento ao coronavírus (COVID 19) . Conforme a NF33 e parte do empenho 970/2020.								
Pagamento Contábil					Valor Bruto			
503010010000-Empenhos A Pagar					2.400,00			
Evento								
7001 - Pagamento - Orçamentário								
DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO								
EMPENHO		UNIDADE	PROGRAMA	NATUREZA	PROJETO	FONTE	SALDO	
Numero	Ano	ORÇANENT	PROJETO OU ATIVIDADE	DA DESPESA	ATIVIDADE	RECURSO	EMPENHO	VALOR
970	2020	06.01	10.122.601	3.3.9.0.39.99	2163	114000	0,00	2.400,00
RETENÇÕES DA NOTA DE PAGAMENTO								
" scrição								Valor
504050290000-Iss								120,00
B A N C O					No. Documento	Valor Liquidado à Pagar		
Banco do Brasil - Custeio C/N 13.284-5						2.280,00		
Importância Líquida à Pagar (Por Extenso)								
DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS								
QUITACAO: RECEBI A I4PORTANCIA CORRESPONDENTE								
AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA				E1' : / /		ASSINATURA		
Emitido Por CASSIA L. DE S. GONÇALVES								
MICHEL SO OLIVEIRA			1 ^{AiC} _{TE} A S			TESOURE A		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								



G337171022338508034
17/07/2020 10:36:00

Aplicação em poupança

Debitado

Nome	MS 500215 FMS CUSTEIO SUS
Agência	3930-6
Conta corrente	13284-5

Creditado

Nome	RAMAO TOLEDO
Agência	3930-6
Conta corrente	510013482-4
Varição	51
Valor	2.280,00
Data	Nesta data

Assinada por	JD757827 MICHEL S OLIVEIRA	17/07/2020 09:27:50
	J7097842 MIRIAN TEREZA GONCALVES	17/07/2020 10:36:00

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7097842 MIRIAN TEREZA GONCALVES.

4t Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS Secretaria Municipal de Finanças Fone: (67) 3268-1383 - www.bodoquena.ms.gov.br		%j	S	OCU	Fiscal de Serviço Eletrônica
Ramão Toledo - ME Harpia Segurança Rua Ulisses Guimarães, 201 - Jardim Carvalho CEP 79390-000 - Bodoquena - MS Inscrição Municipal 4581515- CPF/CNPJ 23.503.101/0001-80					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica					
Natureza da Operação Tributado no município		Data de Emissão da NFS-e 09107/2020 10:42:16		Código de Verificação de Autenticidade 5 11 226	
Número do RPS		Seria do RPS		Data de Emissão do RPS	
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: p://www.kieonline.com.br/odoq/ena/online					
Dados do Tomador de Serviços					
CNPJ/CPF 11.094.233/0001-17		Inscrição Municipal 4360532		Razão Social Fundo Municipal de Saúde/Bodoquena - Ms	
Endereço Travessa Bela Vista		Número 072		Complemento	
CEP 79390-000		Cidade / UF Bodoquena / MS		Bairro Centro	
		Telefone (67)3268-1104		e-mail	
Local dos Serviços					
Bodoquena - Mato Grosso do Sul					
Descrição dos Serviços					
Prestação de serviço de vigilância desarmada em parques públicos, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao corona virus COVID 19, no periodo de 02/07 a 05/07 12020. (24 diarias) LICITAÇÃO N° 145/2019 EMPENHO N°970 DISPENSA 87/2020					
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN					
Atividade do Município 1161102 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e .			Aliquota 5,00	Item da 1C116/2003 1102	Cód. Nacional Atividade Econômica 8020002
Valor Total dos Serviços R\$ 2.400,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 2.400,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim
					Desconto Condicionado R\$ 0,00
Retenções de Impostos					
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					2.280,00
Informações Complementares					
- "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II- "NO GERA DIREITO / CRÉDITO FISCAL DE IPI."					

ISS.NET.4\$/stema Nota Control© w.notacontro:.com.

1att .S
 RG: RO
 44

Mkt. SOUZA e #1101,9
 Secretário de
 Portana' 1 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
Secretaria Municipal de Finanças

Certidão Negativa de Débitos - Nº44

Insc. Municipal 4581515	Nome / Razão Social Ramão Toledo - ME	Nome Fantasia Harpia Segurança		
CPF/CNPJ 23503101000180	Atividade Principal Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.			
Endereço Rua Ulisses Guimarães	Nº 201	Complemento	Bairro Jardim Carvalho	
Cidade Bodoquena	UF MS	CEP 79390000	Telefone	Fax

Certificamos que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Município, constatou-se que até a presente data não constam dívidas fiscais decorrentes de créditos tributários constituídos, entretanto, ressalvado o direito do Município de apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão. Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de *Qualquer* Natureza.

Válida até 30 dias a contar da data de sua expedição,

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico
<http://www.issnetonline.com.br/bodoquena/online/login/login.aspx>

Bodoquena, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2020

Qualquer emenda ou rasura toma sem efeito esta certidão.

Emitido por: Flavia Figueiredo da Silva - 772.760.511-53

Fi -2D-64-7A-8D-A8-F7-75-1 F-50-2C-73-F8-31 -A7-131 -44-6D-79-43-A8-CC-2E-86



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RANAO TOLEDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.503.101/0001-80

Certidão n°: 14411455/2020

Expedição: 22/06/2020, às 09:10:47

Validade: 18/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAMAO TOLEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito (a) no CNPJ sob o n° **23.503.101/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a *custas*, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

AÇAS,

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.503.101/0001-80

Razão SociabRAMAO TOLEDO

Endereço: ULISSES GUIMARAES 2011 JARDIM CARVALHO / BODOQUENA / MS /
79390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2020 a 20/07/2020

Certificação Número: 2020062103182769701239

Informação obtida em 22/06/2020 09:13:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAMAO TOLEDO
CNPJ: 23.503101/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DALI) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme dispõe nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta à ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:04 do dia 10/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2020.

Código de controle da certidão: **8907.A5A6.DB09.CF33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:146087/2020

CNPJ: **23.503.101/0001-80**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendências de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 07:51:30 horas do dia 09/10/2020 (hora e data - MS)

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO					10/0/2020	970	001
UNID ORÇAM: 601-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						RESERVA	
CREDOR:	NOME/RAZÃO: R. AMAO TOLEDO-ME				CNPJ: 23.503.101/0001.80		
	ENDEREÇO.: RUA ULISSES GUIMARAES, 221, JARDIM CARVALHO						
	MUNICÍPIO.: BODOQUENA		ESTADO.: MS				
	BANCO: 1		AGÊNCIA: 3930-6		CONTA: 13.482-1		
TIPO DE CRÉDITO: EXTRA-ORDINÁRIO			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 1051	U.O. 06.01	PROGRAMA 10.122.601	PROJ/ATI.VIDADE' 2.163	NATUR. DESPESA 3.3.9.0.39.00	FONTE RECURSO 114000	
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS		2^ 9.600,00		3 * 4 *		CONVÊNIO	CONTRATO/ARP
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR 10.023,00	VLR. EMPENHADO 9.600,00	SALDO ATUAL 423,00	
ESEXFC O				umm.	QtDE	v ma	VALORTum
1	Referente a despesas com Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COVID 19). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA DESARMADA, DE APOIO E SUPORTE NAS BARREIRAS SANITÁRIAS DE FISCALIZAÇÃO PARA ENFRENTAMIENTO AO CORONAVÍRUS (COVID 19). - Marca:			PIARIA	1,0000	9600,0000	9.600,0000
Pedido/ Processo; 145				Licitação: 87	NIE: 1	TOTAL/TRANSPORTE	9-600,00
Emitido.: DENIZE AVELAR				J			
1							
icr i SXJZP				.BJSII D * _VA PAES			
SEC TARIO				MIPAL DE SWDE			

Q
U

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DATA	NUMERO
NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORCAMENTARIA	26/06/2020	1565

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Credor: Nome: **RAMAO TOLEDO-** CGC: **23.503.101/0001-80**
 End.: RUA ULISSES GUIMARAES, 221, JARDIM CARVALHO - Tel. : -
 Cidade: BODOQUENA UF: MS - Banco: 1 Ag. : 3930-6 c/c: 13.482-1'

Descrição da Nota de Pagamento

Referente a despesas com Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para rentamento ao coronavírus (COVID 19) . Conforme a NE 31 e parte do empenho 970/2020.

Pagamento Contábil	Valor Bruto
503010010000-Empenhos A Pagar	4.200,00

Evento
7001 - Pagamento - Orçamentário

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

EMPENHO		UNIDADE	PROGRAMA	NATUREZA	PROJETO	FONTE	SALDO	VALOR
Numero	Ano	ORÇPJ4ENT	PROJETO OU ATIVIDADE	DA DESPESA	ATIVIDADE	RECURSO	EMPENHO	
970	2020	06.01	10.122.601	3.3.9.0.39.99	2163	114000	5.400,00	4.200,00

RETENÇÕES DA NOTA DE PAGAMENTO

scrição	Valor
504050290000-Iss	210,00

BANCO	No. Documento Valor Liquido à Pagar
Banco do Brasil - Custeio C/N 13.284-5	3.990,00

Importância Líquida à Pagar (Por Extenso)

TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS

QUITACAO: RECEBI A IMPORTNCIA CORRESPONDENTE

AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA EM : /___/___ ASSINATURA _____

Emitido Por CASSIA L. DE S. GONÇALVES

MICHEL SOUZALIVEIRA
SECRETARIA IPAL DE SAUDE

ir\$taJ C7i1
M!EIAN TEREZaf_93.
TESOURE'RA



G336261323519445008
26/06/2020 13:29:22

Aplicação em poupança

Debitado

Nome MS 500215 FMS CUSTEIO SUS
Agência 3930-6
Conta corrente 13284-5

Creditado

Nome RAMAO TOLEDO
Agência 3930-6
Conta corrente 51 001 3482-4
Variação 51
Valor 3990,00
Data Nesta data

Assinada por	JD757827 MICF-IEL S OLIVEIRA	26/06/2020 13:12:41
	J7097842 MIRIAN TEREZA GONCALVES	26/06/2020 13:29:22

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7097842 MIRIAN TEREZA GONCALVES.

Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS Secretaria Municipal de Finanças Fond: (67) 3268-1 383 - www.bodoquena.ms.gov.br				Etrôrika,,/		Série Documento NFS-e - NotaFiscaldo Serviço Eletrônica	
Ramão Toledo - ME Harpia Segurança Rua Ulisses Guimarães, 201 - Jardim Carvalho CEP 79390-000 - Bodoquena - MS Inscrição Municipal 4581515- CPF/CNPJ 23.503.101/0001-80							
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Tributado no município		Data de Emissão da NFS-e 19/06/2020 10:20:42		Código de Verificação de Autenticidade 5 F OD 78		Número da Nota Fiscal 31	
Número do RPS	Serie do RPS			Data de Emissão do RPS			
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://www.issnetonline.com.br/bodoquena/online							
Dados do Tomador de Serviços							
CNPJ/CPF 11.094.233/0001-17		Inscrição Municipal 4360532	Razão Social Fundo Municipal de Saúde/Bodoquena - Ms				
Endereço Travessa Bela Vista			Número 072	Complemento		Bairro Centro	
CEP 79390-000	Cidade / UF Bodoquena / MS		Telefone (67)3268-1104		e-mail		
Local dos Serviços							
Bodoquena - Mato Grosso do Sul							
Descrição dos Serviços							
Prestação de serviço de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao corona virus COVID 19, nos dias 10 á 13 de junho e 17 á 19 de junho 2020. LICITAÇÃO N° 145/2019 EMPENHO N°970							
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN							
Atividade do Município 1161102-Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e . . .				Alíquota 5,00	Item da LC11 6/2003 1102	Cód. Nacional Atividade Econômica 8020002	
Valor Total dos Serviços R\$ 4.200,00		Desconto Incondicionado <i>R\$ 0,00</i>	Deduções Base Cálculo <i>R\$ 0,00</i>	Base de Calculo <i>R\$ 4.200,00</i>	Total do ISSQN <i>R\$ 0,00</i>	ISSQN Relido Sim	Desconto Condicionado <i>R\$ 0,00</i>
Retenções de Impostos							
PIS <i>R\$ 0,00</i>	COFINS <i>R\$ 0,00</i>	INSS <i>R\$ 0,00</i>	1RRF <i>R\$ 0,00</i>	CSLL <i>R\$ 0,00</i>	Outras Retenções <i>R\$ 0,00</i>	ISSQN <i>R\$ 210,00</i>	
Valor Líquido da Nota Fiscal						R\$ 3.990,00	
Informações Complementares							
- "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE P1.".							



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
Secretaria Municipal de Finanças

Certidão Negativa de Débitos - N°44

Insc. Municipal 4581515	Nome / Razão Social Ramão Toledo - ME	Nome Fantasia Harpia Segurança
GPF/CNPJ 23503101000180	Atividade Principal Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	
Endereço Rua Ulisses Guimarães	Código Postal 201	Bairro Jardim Carvalho
Cidade Bodoquena	UF MS	CEP 79390000
	Telefone	Fax

Certificamos que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Município, constatou-se que até a presente data não constam dívidas fiscais decorrentes de créditos tributários constituídos, entretanto, ressalvado o direito do Município de apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários *afiliados e ativos, inscritivos na matrícula comercial e de prestação de serviços de natureza*. Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de *Qualquer Natureza*.

Válida até 30 dias a contar da data de sua expedição,

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico
<http://www.issnetonline.com.br/bodoquena/online/login/login.aspx>

Bodoquena, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2020

Qualquer emenda ou rasura toma sem efeito esta certidão.

CA

Emitido por: Flavia Figueiredo da Silva - 772.760.511-53

FI -2D-64-7A-80-A8-F7-75-1 F-50-2C-73-F8-31 -A7-131 -44-6D-79-43-A8-CC-2E-86

| voltar

|| Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.503.101/0001-80

Razão Social: RAMA TOLEDO

Endereço: ULISSES GUIMARAES 2011 JK & DIM CARVALHO / BODOQUENA / MS /
79390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2020 a 20/07/2020

Certificação Número: 2020062103182769701239

Informação obtida em 22/06/2020 16:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM:146087/2020

CNPJ: **23.503.101/0001-80**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, de pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 07:51:30 horas de 09/04/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até 30 dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAMAO TOLEDO
CNPJ: 23.503101/000140

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional obrigar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que virem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para toda a unidade federativa e suas filiais, no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://lrfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:04 do dia 10/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2020.

Código de controle da certidão: **8907.A5A6.DBO9.CF33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RANAO TOLEDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.503.101/0001-0

Certidão n°: 1441145⁵/2020

Expedição: 22/06/2020, às 09:10:47

Validade: 18/1²/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAMAO TOLEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito (a) no CNPJ sob o n° **23.503.101/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do tribunal Superior do trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>)

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a *honorários*, a *custas*, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FUNDO MUNICIPALDESAUDE				DATA	NÚMERO	SEQ
• NOTA DE EMPENHO				10/0/2020	970	001
UNIU ORÇAM: 601-SECRET3RIA MUNICIPAL DE SAÚDE					RESERVA	
CRED:R:	NOME/RAZÃO: RAMAO TOLEDO-ME			NPJ: 23.503.101/0001-80		
	ENDEREÇO.: RUA ULISSES GUIMARAES, 221, JARDIM CARVALHO					
	MUNICÍPIO.: BODOQUENA		ESTADO.: MS			
	BANCO: 1	AGÊNCIA: 3930-6	CONTA: 13.482-1			
TIPO DE CRÉ.DITO: EXTRA-ORDINÁRIO			ESPÉCIE: ORDINÁRIO		LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO	
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 1051	U.Ô. 06.01	PROGRAMA 10.1:22.601	PROJ/ATI.VIDADE 2.163	NATUR. DESPESA 3.3.9.0.39.00	FONTE RECURSO 114000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTA ONERADAS		2 ¹	9.600,00	3 4	CONVÊNIO	CONTRATO/ARP
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR 10.023,00	VLR. EMPENHADO 9.600,00	SALDO ATUAL 423,00
ESPECIFI O				t1W..	W WXXO	vzoi TOTAL
Referente a despesas com Contratação de empFesa. especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavirus (COVID 19). CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA DESARMADA, DE APOIO E SUPORTE NAS BARREIRAS SANITÁRIAS DE FISCALIZAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID 19). - Marca:				DIÁRIA	1,0000	9.600,0000
						9.600,0000
Pedido/ Processo: 145				Licitação: 87	NE: 1	TOTAL/TRANSPORTE 9.600,00
Emitido.: DENIZE AVELAR						
z sEcRETRoMUNICIPAL						

C
H
E
Q
U
E

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DATA	NUMERO
NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA EXTRA-ORCAMENTARIA	07/07/2020	1655

Unidade Gestora: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Credor: Nome: **RMO TOLEDO-**

CGC: 23.503.101/0001-80

End.: RUA ULISSES GUIMARAES, 221, JARDIM CARVALHO - Tel. : -

Cidade: BODOQUENA UF: MS - Banco: 1 Ag. : 3930-6 c/c: 13.482-1

Descrição da Nota de Pagamento

Pagamento referente a despesa com 155 sobre a NE' 31.

Pagamento Contábil	Fonte Recurso Padrão	Valor Bruto
504050290000-Iss	114000	210,00

Evento

7002 - Pagamento - Extra-Orçamentário - Consignação

BANCO

No. Documento Valor Liquido à Pagar

Banco do Brasil - Custeio C/N 13.284-5

210,00

Importância Liquida à Pagar (Por Extenso)

DUZENTOS E DEZ REAIS

QUITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE

AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA

EM :

/ ___ / ___

ASSINATURA

itido Por CASSIA L. DE S. GONÇALVES

MICHE SØ OLIVEIRA

S RETAR.A MUNICI'AL DE SAUUF

TESOUREI'A

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

07/07/2020 - BANCO DO BRASIL - 10:26:16
393003930 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: 14S 500215 FMS CUSTEIO SUS
AGENCIA: 3930-6 CONTA: 13.284-5

BANCO DO BRASIL

0 019000 00902 85 6 3 95 00 52 00 170711716 83220 00002 10 00

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE BODOQUENA

NOME FANTASIA:

BODOQUENA PREFEITURA

CNPj: 15.465.016/0001-47

PAGADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEBODOQUENA

CNPJ. 11,094.233/0001-17

MR. DOCUMENTO	70.701
NOSSO NUMERO	28563950020017671
CONVENIO	02856395
DATA DE VENCIMENTO	20/07/2020
DATA DO PAGAMENTO	07/07/2020
VALOR DO DOCUMENTO	210,00
VALOR COBRADO	210,00

NR.AUTENTICACAO 7.ECF,161.BBD.7C8.CD5

Central de Atendimento BE
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC

0800 729 0722

:informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamecoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
carta, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por

JD757827 MICHEL S OLIVEIRA

07/07/2020 10:03:21

J7097842 MIRIAN TEREZA GONCALVES

07/07/2020 10:26:29

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7097842 MIRIAN TEREZA GONCALVES.

Recibo do Pagador							
Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS Departamento de Tributação e Cadastro - CNPJ: 15.465.016/0001-47 Rua Yossio Okaneko, 564 - Centro 79390000 - Bodoquena/MS					Data Emissão	30/0612020	
					Nr. da Guia	20017671	
					Nosso Número	28563950020017671	
					Vencimento		
DAM - Documento de Arrecadação de Tributos Municipais							
1							
Nome do Pagador			Inscrição Municipal		CPF/CNPJ		
Fundo Municipal de Saúde/Bodoquena - Ms			4360532		11.094.23310001-17		
Data de Vencimento	N do Lanço.	Descrição	Principal	Correção	Juros	Multa	Total
20/07/2020	2029654	Ref. a 6/2020ISSQN Prest. Serv. Retido NF. 31 - Ramao Toledo - ME	210,00	0,00	0,00	0,00	210,00
Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS.			210,00	0,00	0,00	0,00	210,00

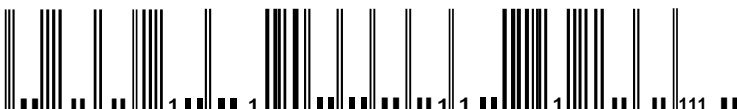
Autenticação Mecânica

Linha Digitável: 00190000090285639500520017671171583220000021000

Corte aqui

BANcoDoBnAsL		001-9					00190.00009 02856.395005 20017.671171 583220000021000				
Local de Pagamento						Vencimento					
Pagável em qualquer banco até o vencimento.						20/07/2020					
Nome do Beneficiário /CNPJ/CPF						Agência/Código Beneficiário					
Cnpj: 15.465.016/0001-47 - Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS						3930-6/11241-0					
Rua Yossio Okaneko, 564 - Centro						Nosso Número					
79390000 - Bodoquena/MS						28563950020017671					
Data do Documento	Nr. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número						
30/06/2020	20017671	RC	N	30/06/2020	28563950020017671						
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor	() Valor do Documento						
	17	R\$			210,00						
Instruções de Responsabilidade do Beneficiário						(-) Desconto					
1. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.						C., extras 'Deduções / Aatimento					
2. VALOR EXPRESSO EM REAL.						(+) Mora / Multa / Juros					
						(+) Outros					
						(=) Valor Cobrado					
						210,00					
Nome do Pagador /CPF/CNPJ											
CPF/CNPJ: 11.094.233/0001-17 - Fundo Municipal de Saúde/Bodoquena - Ms											
Rua José Manoel Ferreira, 120 -Jardim Planalto											
79390000 - Bodoquena/MS											

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Município de Bodoquena - MS 1ª Municipal de Finanças Fone: (67) 3268-1383 - www.bodoquena.ms.gov.br		Série do Documento NFS-e- Nota Fiscal S MÇOEI ICB	
Camão Toledo - ME Harpia Segurança Rua Ulisses Guimarães, 201 - Jardim Carvalho CEP 79390-000 - Bodoquena - MS Inscrição Municipal 4581515- CPFICNPJ 23.503.101/0001-80			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Tributado no município		Data de Emissão da NFS-e 19/06/2020 10:20:42	Código de Verificação de Autenticidade 5 F DO 78
Número do RPS	Sane do RPS		Datada Emissão do RPS
			Número da Nota Fiscal 31
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://www.issnetonline.com.br/bodoqueria/online			
Dados do Tomador de Serviços			
CNPJ/CPF 11.094.233/0001-17	Inscrição Municipal 4360532	Razão Social Fundo Municipal de Saúde/Bodoquena - Ms	
Endereço Travessa Bela Vista		Número 072	Complemento Centro
CEP 79390-000	Cidade/UF Bodoquena / MS	Telefone (67)3268-1104	Bairro Centro
e-mail			
Local dos Serviços			
Bodoquena - Mato Grosso do Sul			
Descrição dos Serviços			
Prestação de serviço de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao corona vírus COVID 19, nos dias 10 á 13 de junho e 17 á 19 de junho 2020. LICITAÇÃO N° 145/2019 EMPENHO N° 970			
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN			
Atividade do Município 1161102 - Vigilância, segurança OU monitoramento de bens e . .		Alíquota 5,00	tem da LC116/2003 1102
		Cód. Nacional Atividade Econômica 8020002	
Valor Total dos Serviços R\$ 4.200,00	Desconto tvcovd,ctonado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 4.200,00
		Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim
		Desconto Condicionado R\$ 0,00	
Retenções de Impostos			
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00
		CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
		ISSQN R\$ 21000,00	
Valor Líquido da Nota Fiscal			R\$ 3.990,00
Informações Complementares			
- "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.".			

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		DATA	NUMERO					
NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA ORCAMENTARIA		13/07/2020	1670					
Unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS								
Credor: Nome: RAMO TOLEDO-ME		CGC: 23.503.101/0001-80						
End.: RUA ULISSES GUIMARAES, 221, JARDIM CARVALHO - Tel. :- Cidade: BODOQUENA UF: MS - Banco: 1 Ag. : 3930-6 c/c: 13.482-1								
Descrição da Nota de Pagamento								
Referente a despesas com Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para rentamento ao coronavírus (COVID 19) . Conforme a NF 32 e parte do empenho 970/2020.								
Pagamento Contábil			Valor Bruto					
503010010000-Empenhos A Pagar			3.000,00					
Evento								
7001 - Pagamento - Orçamentário								
DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO								
EMPENHO		UNIDADE	PROGRAMA	NATUREZA	PROJETO	FONTE	SALDO	VALOR
Numero	Ano	ORÇAMENT	PROJETO OU ATIVIDADE	DA DESPESA	ATIVIDADE	RECURSO	EMPENHO	
970	2020	06.01	10.122.601	3.3.9.0.39.99	2163	114000	2.400,00	
RETENÇÕES DA NOTA DE PAGAMENTO								
scrição								Valor
504050290000-Iss								150,00
B A N C O					No. Documento	Valor Liquido à Pagar		
Banco do Brasil - Custeio C/N 13.284-5						2.850,00		
Importância Liquida à Pagar (Por Extenso)								
DOIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS								
QUITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE								
AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA				EM	/	/	ASSINATURA	
Emitido Por CASSIA L. DE S. GONÇALVES								
MICHEL OLIVEIRA				TESOURE				
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								



G331131159703441009
13/07/2020 12:05:34

Aplicação em poupança

Debitado

Nome MS 500215 FMS CUSTEIO SUS
Agência 3930-6
Conta corrente 13284-5


Creditado

Nome RAMAO TOLEDO
Agência 3930-6
Conta corrente 510013482-4
Variação 51
Valor 2.850,00
Data Nesta data

Assinada por	J7097842 MIRIAN TEREZA GONCALVES	13/07/2020 12:01:32
	JD757827 MICHEL 5 OLIVEIRA	13/07/2020 12:05:34

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JD757827 MICHEL 5 OLIVEIRA.

 Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS Secretaria Municipal de Finanças Fone: (67) 3268-1383 -www.bodoquena.ms.gov.br		-	Série do Documento NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica			
Ramão Toledo - ME Harpia Segurança Rua Ulisses Guimarães, 201 - Jardim Carvalho CEP 79390-000 - Bodoquena - MS Inscrição Municipal 4581515- CPFICNPJ 23.503.101/0001-80						
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação Tributado no município		Data de Emissão da NFS-e 01/07/2020 10:46:35	Código de Verificação de Autenticidade 2E D4 D5			
Número do RPS	Sede do RPS	Data de Emissão do RPS		Número da Nota Fiscal 32		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: http://www.issnetonline.com.br/bodoquena/ortine						
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF 11.094.233/0001-17	Inscrição Municipal 4360532	Razão Social Fundo Municipal de Saúde/Bodoquena - Ms				
Endereço Travessa Bela Vista		Número 072	Complemento	Bairro Centro		
CEP 79390-000	Cidade / UF Bodoquena / MS	Telefone (67)3268-1104		e-mail		
Local dos Serviços						
Bodoquena - Mato Grosso do Sul						
Descrição dos Serviços						
Prestação de serviço de vigilância desarmada em parques públicos, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao corona virus COVID 19, no período de 20/06 a 27/06/2020. LICITAÇÃO N° 145/2019 EMPENHO N° 970 DISPENSA 87/2020 /						
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN						
Atividade do Município 1161102 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e . .		iiuota 5,00	Item da LC116/2003 1102	Cód. Nacional Atividade Econômica 8020002		
Valor Total dos Serviços R\$ 3.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sitv	Desconto Condicionado R\$ 0,00
Retenções de Impostos						
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CS L R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 150,00
Valor Líquido da Nota Fiscal					R\$ 2.850,00	
Informações Complementares						
- 'DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIOF'L; e II- "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.".						

CERTIDÃO NEGATIVA N° 361/2020

CERTIFICO

Que revendo os arquivos, livros e demais documentos, constatei que RAMÃO TOLEDO- ME, com referência à(s) Empresa(s):

CNPJ 23.503.101/0001-80	Nome Fantasia HARPIA SEGURANÇA	Razão Social RAMÃO TOLEDO- ME
Cadastro 4581482	Inscrição 4581482	Endereço RUA ULISSES GUIMARAES,201 - JARDIM CARVALHO - 79.390-000

Deste município, nada deve de impostos e taxas a esta Fazenda Pública Municipal até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.

Em se tratando de Certidão Negativa de Débito fica ressalvado independentemente desta, o direito de a Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as dívidas do requerente que por ventura venham a ser apuradas.

Para constar concedeu-se a presente que vai devidamente assinada.

BodoquenaMS, segunda-feira, 8 de junho de 2020

Coord. Administração Tributária

NOTA: Esta Certidão tem validade por 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão, sem qualquer rasura.

ora V.ª^{ne}
Tributária 34
matrícula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAMAO TOLEDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.503.101/0001-80

Certidão n°: 14411455/2020

Expedição: 22/06/2020, às 09:10:47

Validade: 18/1²/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAMAO TOLEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito (a) no CNPJ sob o n° **23.503.101/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>)

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a *honorários*, a *custas*, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS
Secretaria Municipal de Finanças

Certidão Negativa de Débitos - N°44

Insc. Municipal	Nome / Razão Social	Nome Fantasia	
4581515	Ramão Toledo -ME	Harpia Segurança	
CPF/CNPJ	Atividade Principal		
23503101000180	Vigllãnaa, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.		
Endêfêçô	NF	CÓIê8iêttÔ	Bãifrô
Rua Ulisses Guimarães	201		Jardim Carvalho
Cidade	UF	CEP	Telefone -
Bodoquena	MS	79390000	Fax

Certificamos que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Município, constatou-se que até a presente data não constam dívidas fiscais decorrentes de créditos tributários constituídos, entretanto, ressalvado o direito do Município de apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários artntit#as a tattøtes, iflckíslva riu ptiríodo cômptõ-du nesta ctidãõ. Esta ertidãa roferesa a situação fiscal do contribuinte do âmbito do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de *Qualquer* Natureza.

Válida até 30 dias a contar da data de sua expedição,

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico
<http://www.issnetonline.com.br/bodoquena/online/login/login.aspx>

Bodoquena, Segunda-Feira, 22 de Junho de 2020

Qualquer emenda ou rasura toma sem efeito esta certidão.

Emitido por Flavia Figueiredo da Silva - 772.760.511-53

FI -20-64-7A-8D-A8-F7-75-1 F-50-2C-73-F8-31 -A7-B1-44-6D-79-43-A8-CC-2E-86



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil *
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAMAO TOLEDO
CNPJ: 23.503.101/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade e suspensão nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Conforme dispõe nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para o estabelecimento matriz e suas filiais, no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:24:04 do dia 10/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2020.

Código de controle da certidão: **8907.A5A6.DBO9.CF33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprim](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.503.101/0001-80

Razão Social: RAMAO TOLEDO

Endereço: ULISSES GUILMARAES 201 JARDIM CARVALHO / BODOQUENA / MS /
79390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 2110612020 a 20/07/2020

Certificação Número: 2020062103182769701239

Informação obtida em 2/6/2020 09:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS **NÚM:114278/2020**

CNPJ: **11.094.233/0001-17**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, **não constam débitos decorrentes de créditos tributários constituídos**, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda - ^{fisc} da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base na Lei n.1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 13:10:30 horas em 04/2020 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				DATA	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO				10/06/2020	970	001
UNID ORÇAM: 601-SECRZTRIA MNICIPn DE SAÚDE					RESERVA	
CREDOR:	NOME/RAZÃO: RAHAO TOLEDO-ME			NPJ: 23.503101/0001-80		
	ENDEREÇO.: RUA ULISSES GUIMARAES, 221, JARDIM CARVALHO					
	MUNICÍ PIO.: BODOQUENA		ESTADO.: MS			
	BANCO: 1	AGÊNCIA: 3930-6	CONTA: 13.482-1			
TIPO DE- CRÉ.DITO: EXTRA-ORDINÁRI			ESPÉCIE: ORDINÁRIO	LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAM	F.O. 1051	U.à. 06.01	- PROGRAMA 10.122.601	PROJ/AT LVI DADE 2.163	NATUR. DESPESA 3.3.9.0.39.00	FONTE RECURSO 114000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	ia 2 : - •	9.600,00	3 v 4 :		CONVÊNIO	CONTP.ATO/ARP
O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO				SALDO ANTERIOR 10.023,00	VLR. EMPENHADO 9.600,00	SALDO ATUAL 423i00
EsPcIPI						
Referente a despesas com Contratação de empre - especializada para a prestação de serviços de - vii lância desarmada, de apoio e suorte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfentarento ao coronavirus (COVID 19). CONTRATPÇP,O DE EMPRESA ESPECIALIZADA PAPA A PRESTPÇO DE SERVIÇOS DE VIGIL CIA DESAPMASA, DE APOIO E SUPORTE NAS BARREIRAS SANITÁRIAS DE EI SCA.LIZPÇ7E) PARA EMFRENTJ%MENTO AO CORONAVÍRUS (COVIL) 19). - Marca:) PRPI)				1,0000	9.600,0000	9.600,0000
Pedido/ Processo; 145				Licitação: 87	NE: 1	TOT /TR»1SPORTE 9.600,00
Emitido.: DENIZE AVELAR						
MicEL SDEJZ E OLZVXRA			J ZI			
sEc TRxoz cxPAL I 9A E						

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DATA	NUMERO
NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA EXTRA-ORCAMENTARIA	28/08/2020	2156
Unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS		
Credor: Nome: RAMO TOLEDO-ME		CGC: 23.503.101/0001-80
End.: RUA ULISSES GUIMARAES, 221, JARDIM CARVALHO - Tel. Cidade: BODOQUENA UF: MS - Banco: 1 Ag. : 3930-6 c/c: 13.482-1		
Descrição da Nota de Pagamento PAGAMENTO REFERENTE A DESPESA COM ISS SOBRE A NF 32. NOW		
Pagamento Contábil	Fonte Recurso Padrão	Valor Bruto
504050290000-Iss	114000	150,00
Evento 7002 - Pagamento - Extra-Orçamentário - Consignação		
B A N C O	No. Documento	Valor Líquido à Pagar
Banco do Brasil - Custeio C/N 13.284-5		150,00
Importância Líquida à Pagar (Por Extenso) CENTO E CINQUENTA REAIS		
QUITACAO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE		
AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA	EM : / /	ASSINATURA
'itido Por ELIZANE DA SILVA		
MICHEL S OLIVEIRA SECRETARIA UNICIPAL DE SAUDE	HIRTN T TESOURE{RA	S

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

28/081202é - ANCO DO BRASIL - 10:11:16
393003930 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MS 500215 FMS CUSTEIO SUS
AGENCIA: 3930-6 CONTA: 13.284-5

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090285639500520017974179683850000015000

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE BODOQUENA

NOME FANTASIA:

BODOQUENA PREFEITURA

CNPJ: 15.465.016/0001-47

PAGADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEBODOQUENA

CNPJ]: 11.094.233/0001-17

NR. DOCUMENTO 82.811
NOSSO NUMERO 28563950020017974
CONVENIO 02856395
DATA DE VENCIMENTO 21/09/2020
DATA DO PAGAMENTO 28/08/2020
VALOR DO DOCUMENTO 150,00
VALOR COBRADO 150,00

NR.AUTENTICACAO 0.2A2.5D9.357.B7B.16A

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

.. Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por	JD757827 MICHEL S OLIVEIRA	28/08/2020 09:15:57
	J7097842 MIRIAN TEREZA GONCALVES	28/08/2020 10:11:15

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7097842 MIRIAN TEREZA GONCALVES.



Harpia Segurança

Rua Ulisses Guimarães, 201 - Jardim Carvalho
CEP 79390-000 - Bodoquena - MS
Inscrição Municipal 4581515 - CPF/CNPJ 23.503.101/0001-80

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Tributado no município		Data de Emissão da NFS-e 01/07/2020 10:46:35	Código de Verificação de Autenticidade 2E D4 D5	Número da Nota Fiscal 32
Número do RPS	Seria do RPS	Data de Emissão do RPS		
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: p://www.issnetonuine.com.br/bodOquefla/OfIlfle				

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 11.094.233/0001-17	Inscrição Municipal 4360532	Razão Social Fundo Municipal de Saúde/Bodoquena - Ms		
Endereço Travessa Bela Vista		Número 072	Complemento	Bairro Centro
CEP 79390-000	Cidade / tJF Bodoquena / MS	Telefone (67)3268-1104	e-mail	

Local dos Serviços

Bodoquena - Mato Grosso do Sul

Descrição dos Serviços

Prestação de serviço de vigilância desarmada em parques públicos, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao corona virus COVID 19, no período de 20/06 a 27/06 12020.
LICITAÇÃO N° 145/2019
EMPENHO N°970
DISPENSA 87/2020 /

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município 1161102 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e . .	Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1102	Cód. Nacional Atividade Econômica 8020002			
Valor Total dos Serviços R\$ 3.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 3.000,00	Total do ISSQN R\$ 0,00	ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 000	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 150,00
-----------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------------------	----------------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal

R\$ 2.850,00

Informações Complementares

- "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIO L; e II- "NÃO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI."

Recibo do Pagador							
Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS Dep/rtamento de Tributação e Cadastro - CNPJ: 15.465.01610001-47 Rua Yossio Okaneko, 564 - Centro 79390000- Bodoquena/MS					Data Emissão	24/08/2020	
					Nr. da Guia	20017974	
					Nosso Número	28563950020017974	
					Vencimento	21,10912020	
DAM - Documento de Arrecadação de Tributos Municipais							
Nome do Pagador Fundo Municipal de Saúde/Bodoquena - Ms				Inscrição Municipal 4360532	CPF/CNPJ 11.094.233/0001-17		
Data de Vencimento	N* do Lanço.	Descrição	Valor Principal	Correção	Juros	Multa	Total
21/09/2020	2030256	Ref. a 8/2020ISSQN Prest. Serv. Retido NF. 32 - Ramao Toledo - ME	150,00	0,00	0,00	0,00	150,00
Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS.			150,00	0,00	0,00	0,00	150,00

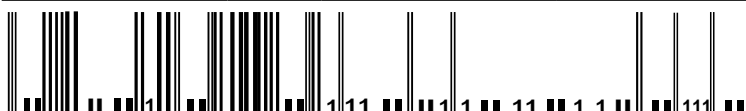
Autenticação Mecânica

Linha Digitável: 00190000090285639500520017974179683850000015000

Corte aqui

8ANCODORUAS1L 001-9 00190.00009 02856.395005 20017.974179 683850000015000							
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento.					Vencimento 21/09/2020		
Nome do Beneficiário /CNPJ/CPF Cnpj: 15.465.016/0001-47 -Prefeitura Municipal de Bodoquena -MS Rua Yossio Okaneko, 564- Centro 79390000- Bodoquena/MS					Agência/Código Beneficiário 3930-6/11241-0		
Data do Documento 24/08/2020	Nr. Documento 20017974	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data do Processamento 24/08/2020	Nosso Número 28563950020017974		
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	x Valor	(=) Valor do Documento 150,00		
Instruções de Responsabilidade do Beneficiário 1. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. 2. VALOR EXPRESSO EM REAL.					(-) Desconto		
					(-) Outras Deduções / Abatimento		
					(+) Mora / Multa / Juros		
					(+) Outros Acréscimos		
					(=) Valor Cobrado 150,00		
Nome do Pagador /CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 11.094.233/0001-17 - Fundo Municipal de Saúde/Bodoquena - Ms Rua José Manoel Ferreira, 120 Jardim Planalto 79390000- Bodoquena/MS							

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	DATA	NUMERO
NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA EXTRA-ORCAMENTARIA	28/08/2020	2158
Unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS		
Credor: Nome: RANAO TOLEDO-ME		CGC: 23.503.101/0001-80
End.: RUA ULISSES GUIMARAES, 221, JARDIM CARVALHO - Tel. Cidade: BODOQUENA UF: MS - Banco: 1 Ag. : 3930-6 c/c: 13.482-1		
Descrição da Nota de Pagamento PAGAMENTO REFERENTE A DESPESA COM ISS SOBRE A NF 33.		
Pagamento Contábil	Fonte Recurso Padrão	Valor Bruto
504050290000-Iss	114000	120,00
Evento 7002 - Pagamento - Extra-Orçamentário - Consignação		
B A N C O	No. Documento	Valor Liquidado à Pagar
Banco do Brasil - Custeio C/N 13.284-5		120,00
Importância Liquidada à Pagar (Por Extenso) CENTO E VINTE REAIS		
QUITACJO: RECEBI A IMPORTANCIA CORRESPONDENTE		
AO VALOR LIQUIDO DESTA NOTA	EM : / /	ASSINATURA _____
NCritid. Por ELIZANE DA SILVA		
MICHEL SOVA OLIVEIRA SECRETAR UNICIPAL DE SAUDE	TESOURE ▼▼	

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

28/08/2020 - BANCO DO BRASIL - 10:11:16
393003930 oeo

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MS 500215 FMS CUSTEIO SUS
AGENCIA: 3930-6 CONTA: 13.284-5

BANCO DO BRASIL

00190000090285639500520017975176983850000012000

BENEFICIARIO:

MUNICIPIO DE BODOQUENA

NOME FANTASIA:

BODOQUENA PREFEITURA

CNPJ: 15.465.016/0001-47

PAGADOR:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEBODOQUENA

CNPJ: 11.094.233/0001-17

NR. DOCUMENTO	82.810
NOSSO NUMERO	28563950020017975
CONVENIO	02856395
DATA DE VENCIMENTO	21/09/2020
DATA DO PAGAMENTO	28/08/2020
VALOR DO DOCUMENTO	128,00
VALOR COBRADO	120,80

NR.AUTENTICACAO 4.888.60A. 611. 14B .AE1

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

v Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
088 729 8088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Assinada por	JD757827 MICHEL S OLIVEIRA	28/08/2020 09:15:44
	J7097842 MIRIAN TEREZA GONCALVES	28/08/2020 10:11:15

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7097842 MIRIAN TEREZA GONCALVES.

Recibo do Pagador							
Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS Departamento de Tributação e Cadastro - CNPJ: 15.465.01610001-47 Rua Yossio Okaneke, 564 - Centro 79390000 - Bodoquena/MS						Data Emissão	24/08/2020
						Nr. da Guia	20017975
						Nosso Número	28563950020017975
						Vencimento	211091 2020
DAM - Documento de Arrecadação de Tributos Municipais							
Nome do Pagador Fundo Municipal de Saúde/Bodoquena - Ms				Inscrição Municipal 4360532		CPF/CNPJ 11.094.233/0001.17	
Data de Vencimento	N* do Lanço.	Descrição	Prihe	Correção	Juros	Multa	Total
21/09/2020	2030257	Ref. a 8/2020 ISSON Prest. Serv. Retido NF. 33- Ramão Toledo - ME	120,00	0,00	0,00	0,00	120,00
Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS.			120,00	0,00	0,00	0,00	120,00

Autenticação Mecânica

Linha Digitável: 00190000090285639500520017975176983850000012000

Corte aqui

UAHcoeoRRASH.001-9 00190.00009 02856.395005 20017.975176 983850000012000							
Local de Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento.						Vencimento 2110912020	
Nome do Beneficiário /CNPJ/CPF Cnpj: 15.465.016/0001.47 - Prefeitura Municipal de Bodoquena - MS Rua Yossio Okaneke, 564 - Centro 79390000 - Bodoquena/MS						Agência/Código Beneficiário 3930-6/11241-0	
Data do Documento 24/08/2020	Nr. Documento 20017975	Espécie Doc. RC	Aceite N	Data do Processamento 24/08/2020	Nosso Número 28563950020017975		
Uso do Banco	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	x Valor	(=) Valor do Documento 120,00		
Instruções de Responsabilidade do Beneficiário 1. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. 2. VALOR EXPRESSO EM REAL.						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções / Abatimento	
						(+) Mora / Multa / Juros	
						(+) Outros Acréscimos	
						(=) Valor Cobrado 120,00	
Nome do Pagador /CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 11.094.233/0001.17 - Fundo Municipal de Saúde/Bodoquena - Ms Rua José Manoel Ferreira, 120 - Jardim Planalto 79390000 - Bodoquena/MS							

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



.... uena - MS

,...i ue Finanças

b8-183 - www.bodoquena.ms.gov.br



Série do Documento
NFS-e - Nota Fiscal de
Serviço Eletrônica

Harpia Segurança

Rua Ulisses Guimarães, 201 - Jardim Carvalho
CEP 79390-000 - Bodoquena - MS
Inscrição Municipal 4581515- CPF/CNPJ 23.503.101/0001-80

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Tributado no município		Data de Emissão da NFS-e 09/07/2020 10:42:16	Código de Verificação de Autenticidade 511 226	Número da Nota Fiscal
Número do RPS	Sede do RPS	Data de EmL.ção do RPS		

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <http://www.letoniine.com.br/briãodoqk/enaioniine>

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF 11.094.233/0001-17	Inscrição Municipal 4360532	Razão Social Fundo Municipal de Saúde/Bodoquena - Ms		
Endereço Travessa Beta Vista		Número 072	Complemento	Bairro Centro
CEP 79390-000	Cidade / UF Bodoquena / MS	Telefone (67)3268-1104		e-mail

Local dos Serviços

Bodoquena - Mato Grosso do Sul

Descrição dos Serviços

Prestação de serviço de vigilância desarmada em parques públicos, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao corona virus COVID 19, no período de 02/07 a 05/07/2020. (24 diárias)
LICITAÇÃO N° 145/2019
EMPENHO N° 970
DISPENSA 87/2020

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Atividade do Município 1161102 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e ...	Alíquota 5,00	Item da LC11612003 1102	Cód. Nacional Atividade Econômica 8020002
Valor Total dos Serviços R\$ 2.400,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 2.400,00
Total do ISSQN R\$ 0,00		ISSQN Retido Sim	Desconto Condicionado R\$ 0,00

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	ISSQN R\$ 120,09
------------------------	---------------------------	-------------------------	-------------------------	------------------------	-------------------------------------	----------------------------

Valor Líquido da Nota Fiscal

\$ 2.280,09

Informações Complementares

- "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II- "NO GERA DIREITO P CRÉDITO FISCAL DE IPI."

ISS.NET/STema Nota Control® • v.w.notacontrol.com.

Portana Naves
RG: 307.679
CPF: 137.449.051-11

MkISouZaé0 do/j- ITB
Swetarode
Portana' 'I 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Identificação

Contrato N° : 060/2020

Dispensa: 087/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COM 19).

Início: 10/06/2020

Encerramento: 04/07/2020

Contratado: RAMÃO TOLEDO-ME

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BODOQUENMS.

O Processo informado acima cujo objeto também especificado foi encerrado, mediante a execução total do objeto contratado, conforme demonstra a Nota De Pagamento De Despesa Orçamentária Em Anexo Ao Processo.

Bodoquena - MS, 30 de setembro de 2020.

Michel Souza Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO

Identificação

Contrato N° : 060/2020

Dispensa: 087/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância desarmada, de apoio e suporte nas barreiras sanitárias de fiscalização para enfrentamento ao coronavírus (COM 19).

Início: 10/06/2020

Encerramento: 04/07/2020

Contratado: RAMÃO TOLEDO-ME

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA/MS.

O Processo informado acima cujo objeto também especificado foi encerrado, mediante a execução total do objeto contratado, conforme demonstra a Nota De Pagamento De Despesa Orçamentária Em Anexo Ao Processo.

Bodoquena - MS, 30 de setembro de 2020.

1 _____
Michel ^{Souá} Oliveira
Secretário Municipal de Saúde